

10

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N. 23.125

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

### **Secretariado**

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Agricultura

**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Consultor Geral do Estado

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo**

**NESTA EDIÇÃO**

**1 CADERNO**

**28 PÁGINAS**

DECRETOS Ns. 9.287, 9.288, 9.289, 9.290, 9.293, 9.294,  
9.295 e 9.296

PORTARIAS Ns. 3.176 e 3.177

do Governo do Estado

—XXXXX—

ATO N. 6 — do Instituto de Aquear e do Alcool

—XXXXX—

TERMO DE CONVENIO — da Escola Técnica Federal  
do Pará

—XXXXX—

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PJ - 49/

75 — do Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Pará — D.E.R. - PA

—XXXXX—

LEI N. 01/75 — da Prefeitura Municipal de Alenquer

—XXXXX—

ESTATUTOS — da Associação Profissional dos Engo-

nheiros Florestais da Amazônia

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9287 DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 869.045,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e cinco cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

20.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Atividade: 14754282.093 — Manutenção do Departamento de Unidades de Assistência Médico-Sanitária.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO ..... 869.045,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3206).

DECRETO N. 9288 DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1975.

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

01.00 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
Atividade: — 01010012.001 — Processo Legislativo  
3.1.4.0 — Encargos Diversos .. Cr\$ 30.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3206).

DECRETO N. 9289 DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1975.

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

19.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Atividade: — 08421882.072 — Coordenação e Manutenção do Ensino do 1.º Grau.  
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL ..... Cr\$ 117.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

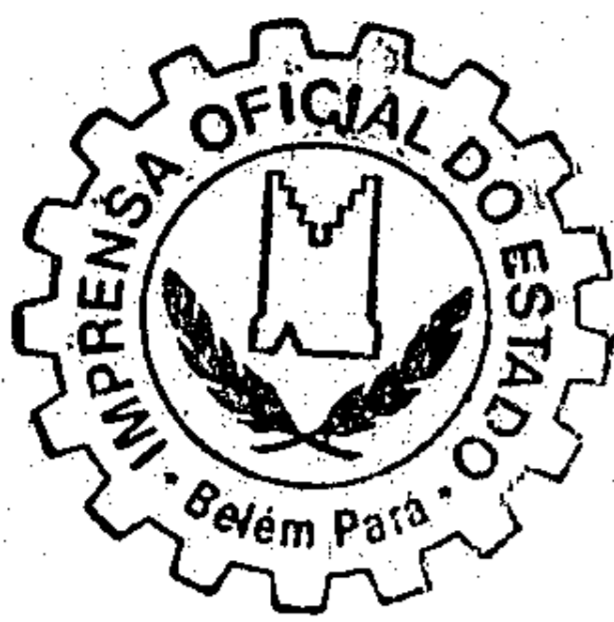
Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3206).

DECRETO N. 9290 DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 01/74, de 30/12/74, do CONSELHO ESTADUAL DE BEM ES-



**DIARIO OFICIAL  
DO ESTADO**  
Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas :  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

**FONES :**

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Admi-  
nistração . . . . . 26-1196  
Diretoria de Docu-  
mentação e Divulga-  
ção . . . . . 26-0859

Posto de Vendas Centro  
Rua 13 de Maio, 280-1  
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO**  
Chefe da Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . . . .	700,00	N.º atasa- do ao ano	
Semestral . . . . .	400,00	do ao ano	
N.º avulso.. . . .	3,00	aumenta ..	2,00
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro..	15,00
		Página de	
Anual . . . . .	1.000,00	Contabilida-	
Semestral . . . . .	500,00	de - preço	
		fixo . . . . .	1.300,00

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS  
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
do Interior e outros Estados.

**OFICIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e ou-  
tros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque  
nominal para IMPRESA OFICIAL DO  
ESTADO.

**FUNCIONARIOS PÚBLICOS:** Redução  
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

TAR SOCIAL (CEBES) que aprovou o Or-  
çamento para o ano de 1975, da FUNDA-  
ÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atri-  
buições legais, e

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado clas-  
sificou a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
como entidade paraestatal, sendo necessária assim, nos  
termos do "caput" art. 107 da Lei Federal 4320, de 17 de  
março de 1964, a aprovação de seu Orçamento anual pelo  
Poder Executivo;

Considerando que o Conselho Estadual de Bem Estar  
Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
art. 9.º, alínea "B" do Estatuto da FBESP, aprovou pela  
Resolução n. 01/74, de 30/12/74, o Orçamento daquela enti-  
dade para o Exercício Financeiro de 1975,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 01/74, de  
30/12/74, do CONSELHO ESTADUAL DE BEM ESTAR SO-  
CIAL que aprovou o Orçamento da FUNDAÇÃO DO BEM  
ESTAR SOCIAL DO PARÁ, para o ano de 1975.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário,  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro  
de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

Prof. **HELIQ ANTONIO MOKARZEI**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. — Reg. n. 3209)

**RESOLUÇÃO N. 01/74 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974**

O Conselho Estadual de Bem Estar Social  
do Pará (CEBES) usando das atribuições  
conferidas pelos termos do artigo 9.º alí-  
nea "B", dos Estatutos da Fundação do  
Bem Estar Social do Pará; e,

Considerando que a Fundação do Bem Estar Social  
do Pará, instituída por ato do Poder Executivo, de con-  
formidade com a Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967,  
tem de efetuar a sua programação Orçamentário-Finan-  
ceira em cada Exercício;

Considerando que ao Tribunal de Contas do Estado,  
compete exercer a fiscalização e controle da Programação  
Orçamentário-Financeira desta Fundação, não só por força  
dos ditames legais, como também pelo preceituado no art.  
25 dos Estatutos Sociais;

Considerando finalmente, que a gestão Econômico e  
Financeira, emana da aplicação correta do Orçamento, que  
estabelece a estimativa de Receita e limitação da Despesa,  
em obediência as normas instituídas pela Lei Federal . .  
n. 4.320, de 17.03.1964.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Aprovar o Orçamento da Fundação do Bem  
Estar Social do Pará, para o Exercício Financeiro de 1975.

Art. 2.º — A Receita estimada no montante de . . . . .  
Cr\$ 11.091.000,00 será realizada de conformidade com o seu  
ingresso sob as Categorias Econômicas, Pontes, abaixo :

**DISCRIMINAÇÃO**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
RECEITA PATRIMONIAL . . . . .	180.000,00	
TRANSFERÊNCIAS COR-		
RENTES . . . . .	3.720.000,00	
RECEITAS DIVERSAS . . . . .	2.547.728,00	6.447.728,00

**RECEITA DE CAPITAL**

**ALIENAÇÃO DE BENS MO-**

VEIS E IMÓVEIS .....	2.700.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	1.943.272,00	4.643.272,00
		11.091.000,00

Art. 3.º — A despesa autorizada e discriminada no anexo II, será realizada de conformidade com o seu desdobramento por Categorias Econômicas e por Unidades:

## 1 — POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

## 1.1 — DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO .....	6.926.523,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	1.963.272,00	8.889.800,00

## 1.2 — DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS .....	1.851.200,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS .....	350.000,00	2.201.200,00

11.091.000,00

## 2 — POR UNIDADES

01 — SEDE CENTRAL .....	4.014.339,00	
02 — CASA DO ANCIÃO D. MACEDO COSTA .....	954.649,00	
03 — CENTRO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM — M .....	1.050.369,00	
04 — PLANTÃO PERMANENTE DO MENOR .....	730.622,00	
05 — ESCOLA F B E S P .....	937.726,00	
06 — CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO MENOR — M .....	2.066.990,00	
07 — PROJETO AÇÃO INTEGRADA .....	333.256,00	
08 — CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO MENOR — F .....	500.000,00	
09 — CENTRO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM — F .....	500.000,00	

11.091.000,00

Art. 4.º — Os recursos oriundos da Reserva de Contingência, serão utilizados para reforço das Dotações que no decorrer da Execução Orçamentária se apresentarem insuficientes, de acordo com o estabelecido pelo Art. 91, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, com as alterações constantes do Decreto-Lei n. 900, de 20.09.1969.

Art. 5.º — A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, tomará as medidas necessárias para o perfeito ajustamento entre os dispêndios e os ingressos da Receita, compatibilizando o equilíbrio orçamentário.

Art. 6.º — Nos Termos do Inciso I, do Art. 7.º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Diretoria autorizada a fazer transferências e abrir Créditos Adicionais, que deverão ser devidamente justificados.

Art. 7.º — A Diretoria deverá tomar as medidas necessárias a ajustar a realização da Despesa Autorizada com a existência de recursos financeiros, ficando autorizada a alienar os Bens Móveis e Imóveis da Fundação.

Art. 8.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Fundação do Bem Estar Social do Pará.

## a) ILEGÍVEL

Presidente do Conselho Estadual  
(CEBES)

## CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 02 de outubro de 1975.

Maria de Nazaré A. Santos

P/Tabelião

(G. — Reg. n. 3209).

DECRETO N. 9.293 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1975  
Homologa a Resolução n. 046/75-CD, de 06/10/75,  
da Fundação Educacional do Estado do Pará

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

## D E C R E T O :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 046/75-CD, de 06/10/75, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que fixa novos níveis de remuneração para os cargos em comissão da referida Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

## RESOLUÇÃO N. 046/75-CD — DE 06 DE OUTUBRO DE 1975

Assunto: — Fixa novos níveis de remuneração para os cargos em comissão da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 18, item VI, do Estatuto e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data,

## R E S O L V E :

Art. 1.º — Ficam fixados novos níveis de remuneração para os cargos em comissão da Secretaria Executiva e das Unidades Escolares de Ensino Superior e de 2.º Grau, da Fundação Educacional do Estado do Pará, nos termos da presente Resolução;

Art. 2.º — A remuneração mensal para os cargos em comissão acima referidos passam a ter os seguintes valores:

1. Superintendente Adjunto .....	4.000,00
2. Chefe de Gabinete .....	3.000,00
3. Assessor Jurídico .....	2.592,00
4. Diretor de Unidades Escolares .....	3.264,00
5. Diretor do Centro de Ensino Técnico .....	1.635,00
6. Vice-Diretor de Unidade Escolar .....	1.632,00
7. Coordenadores de Serviços .....	1.620,00
8. Tesoureiro .....	1.340,00
9. Chefes de Serviços .....	1.340,00
10. Secretário da Secretaria Executiva da FEP .....	1.340,00
11. Assessor de Planejamento .....	1.296,00
12. Secretário de Unidade Escolar .....	1.142,00
13. Encarregado de Serviço .....	760,00
14. Secretário de Chefe de Gabinete e de Centros Técnicos .....	640,00
15. Secretário das Coordenadorias e Assessorias .....	540,00

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém,  
06 de outubro de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho Diretor da FEP

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

Especificação	Ocupantes	Salário Antigo	Salário Atual	Diferença
Superintendente Adjunto .....	01	3.456,00	4.000,00	544,00
Chefe de Gabinete .....	01	1.555,20	3.000,00	1.444,80
Diretor .....	15	39.340,80	48.960,00	9.619,20
Assessor Jurídico .....	01	864,00	2.592,00	1.728,00
Sub-Diretor .....	32	46.336,00	52.224,00	5.888,00
Diretor de Centro Técnico .....	03	3.270,00	4.905,00	1.635,00
Coordenadores .....	03	3.240,00	9.720,00	6.480,00
Tesoureiro .....	01	893,00	1.340,00	447,00
Chefes de Serviço .....	15	13.395,00	20.100,00	6.705,00
Secretários .....	15	10.387,20	17.130,00	6.742,80
Secretário da Secretaria Executiva .....	01	893,00	1.340,00	447,00
Assessor de Planejamento .....	01	864,00	1.296,00	432,00
Encarregado de Serviço .....	12	5.277,60	9.120,00	3.842,40
Secretário do Chefe de Gabinete e de Centros Técnicos ..	04	1.440,00	2.560,00	1.120,00
Secretário das Coordenadorias e Assessorias .....	04	864,00	2.160,00	1.296,00
<b>T O T A I S</b> .....		<b>132.075,80</b>	<b>180.447,00</b>	<b>48.371,20</b>

Fundação Educacional do Estado do Pará, 02 de outubro de 1975.

(G. — Reg. n. 3223)

DECRETO N. 9.294 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1975  
**Homologa a Resolução n. 047/75-CD, de 06 de outubro de 1975, da Fundação Educacional do Estado do Pará.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 047/75-CD, de 06 de outubro de 1975, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede aumento de vencimentos ao pessoal administrativo da Secretaria Executiva e Unidades Escolares da referida Fundação e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

1. Mensageiro, servente e vigia .....	326,40
2. Auxiliar de disciplina .....	328,00
3. Auxiliar escolar, auxiliar de biblioteca, auxiliar administrativo, auxiliar de tesouraria e operários habilitados .....	330,00
4. Motorista .....	380,00
5. Enfermeira e Chefe de residência .....	468,00
6. Mestre de oficina e auxiliar técnico .....	519,00
7. Técnico em contabilidade .....	675,00
8. Assistente técnico, assistente social, orientador pedagógico e orientador educacional ....	777,00

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho do ano corrente.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém,  
03 de outubro de 1975.

**Antonio Gomes Moreira Júnior**

Presidente do Conselho Diretor da FEP

**PAPEL OFÍCIO**

**E MEMORANDOS**

Fornecemos às reparti-  
ções mediante preço es-  
pecial.

RESOLUÇÃO N. 047/75-CD, DE 06 DE OUTUBRO DE 1975

**Assunto: — Concede aumento de vencimentos ao pessoal Administrativo da Secretaria Executiva e unidades escolares da Fundação Educacional do Estado do Pará e dá outras providências,**

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o aprovado em reunião de 06 de outubro de 1975,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica concedido aumento de vencimentos ao pessoal administrativo da Secretaria Executiva e das unidades escolares da Fundação Educacional do Estado do Pará, nos termos da presente Resolução.

Art. 2.º — Os vencimentos mensais do pessoal administrativo acima referido passam a ter os seguintes valores:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
PESSOAL ADMINISTRATIVO

CATEGORIA	NÚMERO	SALÁRIO		TOTAL		DIFERENÇA
		ATUAL	TOTAL S. ATUAL	NOVO	S. NOVO	
Servente	161	162,72	26.197,92	326,40	52.550,40	26.352,48
Vigia	05	162,72	813,60	326,40	1.632,00	818,40
Auxiliar de Disciplina	109	165,60	18.050,40	328,00	35.752,00	17.701,60
Auxiliar Escolar	116	172,80	20.044,80	330,00	38.280,00	18.235,20
Auxiliar Administrativo	26	216,00	5.616,00	330,00	8.580,00	2.964,00
Auxiliar de Tesouraria	01	259,20	259,20	330,00	330,00	70,80
Operário Habilitado	02	162,72	325,44	330,00	660,00	334,56
Motorista	01	216,00	216,00	380,00	380,00	164,00
Enfermeira	02	374,40	748,80	468,00	936,00	187,20
Chefe de Residência	01	345,60	345,60	468,00	468,00	122,40
Mestre de Oficina	01	259,20	259,20	519,00	519,00	259,80
Auxiliar Técnico	08	352,80	2.822,40	519,00	4.152,00	1.329,60
Técnico em Contabilidade	05	518,40	2.592,00	675,00	3.375,00	783,00
Assistente Técnico	03	403,20	1.209,60	777,00	2.331,00	1.121,40
Assistente Social	04	518,40	2.073,60	777,00	3.108,00	1.034,40
Orientadora Pedagógica e Educacional	01	518,40	518,40	777,00	777,00	258,60
<b>TOTAIS</b>			<b>82.092,96</b>		<b>153.830,40</b>	<b>71.737,44</b>

Fundação Educacional do Estado do Pará, 02 de outubro de 1975.

(G. Reg. — n. 3223)

DECRETO N. 9295 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 048/75 — CD, de 06.10.75, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 048/75 — CD, de 06.10.75, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede aumento ao pessoal da referida Fundação e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALCYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO N. 048/75 — CD DE 06 DE OUTUBRO DE 1975

Assunto:—Concede aumento ao pessoal docente da Fundação Educacional do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o aprovado em reunião de 06 de outubro de 1975.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica concedido aumento ao pessoal docente dos Estabelecimentos de nível Superior e de 2.º Grau mantidos pela Fundação Educacional do Estado do Pará, segundo os termos da presente Resolução.

Art. 2.º — O salário-aula, aos docentes, que lecionam no Ensino de 2.º Grau, será pago pelas aulas Suplementares excedentes das horas obrigatórias pela remuneração

fixa (6 horas-aula ou 20 horas-aula semanais, nos termos do artigo 16 do Estatuto do Magistério da FEP), de acordo com os seguintes valores:

1 — Professor Licenciado Pleno e portador de outros cursos Superiores com Registro definitivo de professor Cr\$ 15,00;

2 — Professor portador de Curso de 2.º Grau com Registro definitivo Cr\$ 8,00;

3 — Aluno de Curso de Licenciatura e outros Autorizados a lecionar Cr\$ 6,00.

Art. 3.º — A remuneração mensal fixa dos Professores Titulares e Professores Adjuntos, em exercício no Ensino de 2.º Grau, passará de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois cruzeiros).

Art. 4.º — Os valores da hora-aula estabelecidos na presente Resolução serão igualmente aplicados para pagamento dos professores sem vínculo empregatício, admitidos para lecionarem horas suplementares, não ministradas pelos atuais professores Titulares ou professores Adjuntos.

Art. 5.º — O Salário-aula para os docentes que lecionarem no Ensino Superior, fica fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), de acordo com Resolução que estabelece o dobro do salário-aula no Ensino de 2.º Grau.

Art. 6.º — Para cumprimento do disposto na Lei Federal n. 6205, de 20 de abril de 1975, ficam revogadas as disposições contidas nas Resoluções deste Conselho Diretor, que vinculam remunerações ao Salário Mínimo Regional.

Art. 7.º — O salário-aula de que trata o Art. 2.º desta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de setembro de 1975 e os vencimentos referidos no artigo 3.º, terão vigência a partir de 1.º de junho de 1975.

Art. 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará,  
Belém, 06 de outubro de 1975.

ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR  
Presidente do Conselho Diretor da FEP

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**  
PESSOAL DOCENTE

Cr\$ 15,00

Especificação	Número Professor	Número S. Aula	Salário Atual	Salário Novo	Diferença
Titulares . . . . .	43		135.192,90	192.468,00	57.276,00
Adjuntos com supervisão . . . . .	15		28.440,00	40.860,00	12.420,00
Adjuntos sem supervisão . . . . .	66		42.768,00	64.152,00	21.384,00
Salário Aula - 2o. Grau . . . . .		53.020	551.408,00	774.092,00	222.684,00
Salário Aula - Superior . . . . .		9.405	195.624,00	274.626,00	79.002,00
<b>T O T A I S . . . . .</b>			<b>953.432,00</b>	<b>1.346.198,00</b>	<b>392.766,00</b>

Fundação Educacional do Estado do Pará, 06 de outubro de 1975.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**  
PESSOAL DOCENTE - TITULARES E ADJUNTOS

Cr\$ 15,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Base	Quantidade Docente	F I X O		Sub-Total	TOTAL GERAL
			Horas	Valor		
TITULARES						
ATUAL	10,40	43	30	648,00	3.144,00	135.192,00
NOVO	15,00	43	30	972,00	4.476,00	192.468,00
ADJUNTOS COM SUPERVISÃO						
ATUAL	10,40	15	30	648,00	1.896,00	28.440,00
NOVO	15,00	15	30	972,00	2.724,00	40.860,00
ADJUNTOS SEM SUPERVISÃO						
ATUAL	—	66	30	648,00	648,00	42.768,00
NOVO	—	66	30	972,00	972,00	64.152,00
SUPLEMENTAR — 2o. GRAU	10,40	—	—	—	—	551.408,00
NOVO	15,00	—	—	—	—	774.092,00
SUPLEMENTAR — SUPERIOR	20,80	—	—	—	—	195.624,00
NOVO	30,00	—	—	—	—	274.626,00

Fundação Educacional do Estado do Pará, 06 de outubro de 1975.

(G. — Reg. n. 3.228)

## DECRETO N. 9.296, DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 049/75-CD, de 06 de outubro de 1975, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 10. — Fica homologada a Resolução n. 049/75-CD, de 06 de outubro de 1975, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) no orçamento daquela Fundação.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Professor Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração  
Professor Antonio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
R E S U M O G E R A L

Especificação	Salário Atual	Salário Novo	Diferença Mensal
Cargos em Comissão .....	132.075,80	180.447,00	48.371,20
Pessoal Administrativo .....	82.092,96	153.830,40	71.737,44
Pessoal Docente .....	953.432,00	1.346.198,00	392.766,00
<b>T O T A I S</b> .....	<b>1.167.600,76</b>	<b>1.680.475,40</b>	<b>512.874,64</b>

Fundação Educacional do Estado do Pará, 06 de outubro de 1975.

## PORTARIA N. 3.176 DE 06 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

Considerando os fundamentos do parecer do extinto Departamento do Serviço Público, proferido no processo n. 0040/75-SEAD;

Considerando que o Inquérito Administrativo instaurado para apurar as causas da diferença para menor, nas rendas do Fundo de Desenvolvimento Agrário a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, ainda não teve sua decisão final;

Considerando que, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 201 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, e no parágrafo 2.º do artigo 225, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o funcionário indiciado em Inquérito Administrativo instaurado para apurar alcance ou malversação de dinheiros públicos deve permanecer afastado do serviço público até a decisão final do processo,

## R E S O L V E :

Manter afastada do serviço público, até decisão final do processo administrativo a que responde, a funcionária Celina Barata Pires, ocupante do cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 201, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis do Estado) e no parágrafo 2.º do art. 225 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 3177 DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a extinção da Secretaria de Estado de Governo e do Departamento do Serviço Público nos termos da Lei n. 4.582 de 24.09.1975;

Considerando a necessidade de regulamentar o Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração.

## R E S O L V E :

Aprovar a tabela numérica do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, criada pela Lei n. 4.582 de 24.09.1975, em anexo, para o exercício de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governco do Estado do Pará, 07 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD) — CRIADA PELA LEI N. 4.582 DE 24.09.1975, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N. 23.115 DE 26.09.1975

Tabela numérica do Pessoal Extraor- umerário (Suplementar), a vigorar no período de 24.09 a 31.12.1975, organizada em face da P ortaria Governamental, n. 1.739 de 23 de novembro de 1971

FUNÇÃO	QUANTI- DADE	REFE- RÊNCIA	SALÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA MENSAL Cr\$	DESPESA ATUAL Cr\$
Assistente de Gabinete	3	XVI	573,00	1.719,00	20.628,00
Assistente Técnico	2	XVI	573,00	1.146,00	13.752,00
Assessor	3	XVI	573,00	1.719,00	20.628,00
Contabilista	4	XIII	468,00	1.872,00	22.464,00
Aux. de Relações Públicas	1	XII	441,00	441,00	5.292,00
Motorista	2	VIII	381,00	762,00	9.144,00
Auxiliar de Administração	19	III	330,00	6.270,00	75.240,00
Servente (ex-guarda civil)	1	VI	328,00	328,00	3.936,00
Servente	4	I	326,40	1.305,60	15.667,20
<b>T O T A L</b>	<b>39</b>			<b>15.562,60</b>	<b>186.751,20</b>



# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Ministério da Indústria e do Comércio INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO N. 6 — DE 23 DE MAIO DE 1975

ESTADO DO PARÁ

Diferença de preço por tonelada de cana nos estoques em 26 de maio de 1975

p/t = Cr\$ 15,35 (1)

(Diferença de Preço de Cana)

Usinas	Produção de Açúcar da safra 74/75 sacos (2)	Estoque apurado em 26/05/75 — sacos (3)	Percentual do estoque em relação à produção (4)	Valor da diferença por tonelada de cana contida no estoque (4) x (1) (5)	Canas moidas de fornecedores na safra 1974/75 — em quilos (6)	Valor total a pagar aos fornecedores
A. LINCOLN .....	595	595	100,00	15,35	6.929.009	106.360,29
ESTADO .....	595	595	100,00	15,35	6.929.009	106.360,29

Natal, 10 de outubro de 1975

Delegacia Regional em Natal — Rio G. do Norte

JOSE ALVES CAVALCANTI

Delegado Regional Substituto

OBS.: — Tem a Usina 15 (quinze) dias de prazo para ere quadro demonstrativo. tuar os pagamentos, a contar da data da publicação deste

(T. n. 23924 — Reg. n. 5172 — Dia 10/10/75)

## ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Termo de Convênio que fazem entre si a Escola Técnica Federal do Pará, representada por sua Diretora Yolanda Ferreira Pinto e a Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, representada pelo seu Gerente Sr. José Ronaldo Ambrósio da Cruz.

A Escola Técnica Federal do Pará e a Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, daqui por diante denominadas simplesmente ESCOLA e SOUZA CRUZ, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente Convênio que visa estabelecer um regime de intercomplementaridade com a finalidade de ministrar disciplinas de formação especial a funcionários da Souza Cruz, que já possuam o 2o. ciclo, conforme preceitua a Lei n. 5.692/71, regendo-se pelas cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Escola obriga-se a ministrar em suas salas ambientes, através de seu corpo docente especializado, as disciplinas de formação

especial necessárias à habilitação profissional, de acordo com as especificações constantes dos anexos I e II.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Escola designará um professor de seu quadro para representá-la em todos os atos relativos a execução deste Convênio.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Souza Cruz, através do Senhor Gerente da Fábrica, obriga-se a selecionar os funcionários alunos e encaminhá-los através de ofício à Escola.

**Parágrafo Único** — Os funcionários-alunos encaminhados pela Souza Cruz, ficarão sujeitos ao regimento da Escola para todos os fins de direito.

**CLAUSULA QUARTA** — A Souza Cruz designará o Senhor ANTONIO DE SOUZA LIMA, Engenheiro da Fábrica, para representá-la em todos os atos relativos à execução deste Convênio.

**CLAUSULA QUINTA** — Correrão a conta da Souza Cruz, as despesas referentes às atividades de ensino as quais serão discriminadas semestralmente, através de Termos Aditivos a este Convênio.

**CLAUSULA SEXTA** — As alterações do valor com as atividades de ensino es-

pecificadas na CLAUSULA QUINTA pagas semestralmente pela Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, estar sempre vinculadas e necessariamente restringidas ao Decreto-lei 6.205 no seu parágrafo II.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A Escola, final de cada período letivo, remeterá a Souza Cruz, a relação dos créditos correspondentes ao aproveitamento de cada funcionário-aluno envolvido no processo.

**CLAUSULA OITAVA** — Ao final do curso, o funcionário-aluno receberá o certificado de Auxiliar Técnico em Eletrônica.

**CLAUSULA NONA** — Este Convênio terá a duração necessária à conclusão da habilitação prevista, não podendo ser rescindido sem mútuo acordo, no entanto poderá ser modificado pela assinatura de Termos Aditivos.

**CLAUSULA DÉCIMA** — As despesas com a realização deste Convênio correrão a conta do orçamento da Souza Cruz, devendo esta recolher ao Banco do Brasil semestralmente o numerário, em conta da Escola Técnica de número 1571.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** — Os casos omissos serão resolvidos de co-

num acordo pela Sra. Diretora da Escola e pelo Sr. Gerente da Fábrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** — Fica eleito o Foro do Estado do Pará — Cidade de Belém, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** — A Souza Cruz providenciará no prazo máximo de vinte (20) dias, a publicação deste Convênio no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** — O presente Convênio é lavrado em quatro (4) vias, todas com efeito de original, e com igual teor.

Belém, 03 de outubro de 1975

Prof. Yolanda Ferreira Pinto  
Diretora da E.T.F.Pa.

Sr. José Ronaldo Ambrósio da Cruz  
Gerente da Fábrica

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 5167—Dia—10.10.75)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — (DER-PA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS — PJ—49/75

**Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Agência Lopes Pereira, conforme abaixo melhor se declara.**

P R O C E S S O N. 02739/75

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, que entre si fazem como CONTRATANTE o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), por seu Diretor Geral, Eng. Valdir Sergio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e como Contratada a Agência Lopes Pereira, representada por seu titular Sr. Armando Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, leiloeiro, estabelecido nesta Capital, à Rua 13 de Maio n. 331, ficou justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATADA se compromete pelo presente a realizar para o CONTRATANTE um leilão das máquinas e veículos considerados em estado de sucata, relacionados no levantamento feito nas 1a., 2a.s, 4a. e 5a. Divisões Regionais e no Pátio da Oficina Central do DER-PA, em Belém, cuja relação promenorizada se encontra devidamente especificada e avaliada no Processo Interno n. 02739/75

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A CONTRATADA ao apregoar as máquinas e veículos acima referidos, objeto da Cláusula Primeira, deverá observar no mínimo o valor da avaliação feita e constante do processo acima especificado,

salvo autorização em contrário

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O Comprador do bem leiloadado ficará na obrigação de no ato da arrematação pagar vinte por cento (20%) de sinal e proceder a liquidação do restante quinze (15) dias após o leilão, ficando com o prazo de dez (10) dias após o pagamento, para retirar do DER-PA o bem por si comprado. A CONTRATADA ficará responsável pelo recebimento junto ao Comprador das importâncias respectivas das vendas feitas e terá que recolher ao CONTRATANTE o respectivo valor através de carta de venda setenta e duas (72) horas após os quinze (15) dias dados ao Comprador para liquidação do sinal feito

**CLÁUSULA QUARTA** — Pelos serviços executados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a mesma a comissão de cinco por cento (5%) sobre a venda feita, remuneração essa que somente lhe será paga pelo CONTRATANTE, pela verba própria, após o recolhimento à Tesouraria Geral do Órgão de todas as vendas feitas

**CLÁUSULA QUINTA** — A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos anúncios de publicidade, necessários à divulgação nos jornais de maior circulação desta Cidade do referido leilão.

**CLÁUSULA SEXTA** — A CONTRATADA se compromete dentro de setenta e duas (72) horas a recolher na Tesouraria Geral do CONTRATANTE, o produto das vendas do leilão realizado, sob as penas da Lei, após vencidos os quinze (15) dias mencionados na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O presente contrato foi processado em virtude da autorização concedida pelo Conselho Rodoviário Estadual, feita por intermédio da Resolução n. 1.181, de 19.08.1975, devidamente homologada pelo Decreto Governamental n. 9.253, de 03.09.1975, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11.09.1975, tendo sido a Agência Lopes Pereira por seu titular Sr. Armando Rodrigues Pereira, a escolhida para fazer o presente leilão, em virtude de ser a mais antiga estabelecida no Estado, tudo conforme determina o Decreto n. 21.981, de 19.10.1932 e suas alterações posteriores, que regulam a profissão de Leiloeiro no Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA** — A obrigação financeira decorrente da Cláusula Quarta, correrá por conta da Verba — 3.1.3.22 — Serviço de Terceiros do Orçamento do DER-PA.

**CLÁUSULA NONA** — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer questão porventura decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 29 de setembro de 1975

Eng.º Valdir Sergio dos Santos

Diretor Geral do DER-PA

CONTRATANTE

Sr. Armando Rodrigues Pereira

Agência Lopes Pereira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Haroldo Lima

End. Trav. Angustura, 3602

a) Ilegível

End. Gentil 1147

(Ext. Reg. n. 5163—Dia—10.10.75)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE

POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional  
do Pará

Contrato de Locação do Imóvel situado na Travessa Dr. Moraes, 79, bairro de Nazaré, na cidade de Belém—Estado do Pará, celebrado entre a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, neste Estado, como locatário, e o Senhor Luciano D'as Maia.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, localizada na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 923, em Belém—Estado do Pará, aí presentes o Dr. Lincoln Gomes de Almeida — Superintendente Regional, neste Estado, designado pela Portaria 2153 DG|DPF, de 22 de novembro de 1974, de conformidade com a Portaria 359—B, de 29 de julho de 1974, do Ministro da Justiça, neste ato denominado simplesmente locatário, e o Dr. Luciano Dias Maia, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n. 872.076, SEGUP|PA, CPF. n. 000641302, residente na Avenida Comandante Braz Dias de Aguiar, 35 — apartamento 101, nesta cidade, na qualidade de usufrutuário do imóvel objeto do presente contrato, conforme registro no Registro de Imóveis do 1o. Ofício, sob o número 14.820, a seguir designado apenas locador, resolveram firmar o presente contrato de locação, consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam: o locatário em nome da União, e o locador por si, herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Travessa Dr. Moraes, 79, Belém—Estado do Pará, de propriedade do locador, que entrega ao locatário em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, para nele ser instalado.

**CLAUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União, Decreto n. 4536, de 28.01.22, pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto n. 15.783, de 08.11.22, e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 04, de 07 de fevereiro de 1966 e 200, de 25.02.67 e da Lei 5334, de 12.10.67, combinados com as normas do Código Civil.

**CLAUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

O presente contrato é firmado pelo prazo de 3 anos, com efeitos a partir de sua assinatura pelas partes, e quando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos até 05 anos, com retificação de todas as suas cláusulas, caso qualquer das partes não se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 dias do respectivo termo, devendo ser publicado no Diário Oficial dentro de 10 dias, conforme o disposto no Art. 789, do RGCP.

**CLAUSULA QUARTA — DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES**

O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**CLAUSULA QUINTA — DO VALOR LOCATIVO**

O valor mensal do aluguel é de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), pagável por mês vencido, o dia 05 do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo recibo.

**CLAUSULA SEXTA — DO REAJUSTAMENTO**

Decorrido o primeiro ano de vigência do contrato, o aluguel a que se refere a 5ª. cláusula, será monetariamente corrigido, após a decretação de novos níveis de salário-mínimo, observando-se os índices de revisão de aluguel residencial, aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República, e os reajustes subsequentes só serão devidos após o decurso de cada ano, nas mesmas condições.

**CLAUSULA SÉTIMA — DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

Ao locador caberá o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre referido imóvel, exclusive despesas condominiais, de água, luz e telefone, que serão pagas pelo locatário.

**CLAUSULA OITAVA — DO USO E CONSERVAÇÃO**

Obriga-se o locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, e a só utilizá-lo exclusivamente para funcionamento de extensão da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se a fazer, por

sua conta, os serviços de conservação interna ou externamente, com o mesmo acabamento, ora existente, e com materiais da mesma fabricação ou similares.

**CLAUSULA NONA — BENEFÍCIOS**

Fica o locatário, desde já, autorizado a proceder no imóvel ora locado, as adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados passem a integrar o patrimônio do locador.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — O locatário só poderá executar obras que impliquem em alteração ou modificação da planta do imóvel locado, mediante consentimento expresse e por escrito do locador, observadas as disposições legais e regulamentos pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA — REPARAÇÕES**

O locatário fica autorizado pelo locador a proceder no imóvel locado, a todas as reparações que o mesmo venha, a necessitar, de acordo com a hipótese prevista sob o Art. 1206, do Código Civil.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — As despesas correspondentes de que trata esta cláusula, em se tratando de reparos estruturais, para os quais não tenha o locatário contribuído, correrão por conta do locador, que reembolsará ao locatário os correspondentes montantes, através de descontos desde já autorizados, nos valores mensais dos aluguéis de modo que tais descontos mensais não ultrapassem de 1/4 os referidos valores.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Geral—Lei n. 6187, de 16.12.74 — 4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL (3.1.3.2) — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, DESTAQUE 048, de 12.02.75 — Plano de Aplicação DOU-17.01.75, e nos exercícios subsequentes, à conta das Dotações Orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se o locador a consignar expressamente na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro de Imóveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final, pelo locatário, em virtude de motivos supervenientes, desobrigando, desde já, com plena concordância do locador, de qualquer ônus decorrente da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO**

Quaisquer questões oriundas do presente contrato, serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, localizado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, em presença das testemunhas abaixo firmadas, para que se produzam, entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Dr. LINCOLN GOMES DE ALMEIDA  
Superintendente Regional do DPF/Pará  
Locatário

Dr. LUCIANO DIAS MAIA  
Locador

GABRIEL GOUVEA DE ARAUJO  
Testemunha

SEBASTIAO PESSOA DO NASCIMENTO  
Testemunha

**CARTÓRIO CHERMONT**

1o. OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (4).

Belém, 07 de outubro de 1975

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

(L. Reg. n. 5173 — Dia: 10.10.75)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**

LEI N. 001/75, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Autoriza o Prefeito Municipal de Alenquer, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER estatui e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Alenquer, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Alenquer.

Art. 2º — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, desde que as condições que vierem a ser anuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de expirar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como ausência de renovação.

Art. 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública do servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º — Competirá à concessionária estabelecer as tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a manutenção dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Municipal de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em caso de emergência.

Art. 7º — Fica a COSANPA, a quem compete, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos procedimentos administrativos.

Art. 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º — A concessionária poderá, mediante licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos

reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo 1º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo 2º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal número 2627/40.

Art. 12 — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 71, de 21.06.1956 e reestruturado pela Lei n. 52, de 07.11.1966.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer em, 25 de setembro de 1975.

a) JOÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

(Ext. — Reg. n. 5175 — Dia 10.10.75)

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA AEQUITAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., DE N. 01/75:

Tendo em vista o disposto no parágrafo único da cláusula primeira de seu contrato social (10a. Alteração), fica resolvida a instalação de Sucursais nas seguintes praças:

- Manaus — Avenida Sete de Setembro, n. 1325 — Sala, 407 — Parte;
- Belém — Avenida Nazaré, n. 135 — Sala, 1102 — Parte;
- Brasília — Edifício Seguradoras, 8º andar — Salas, 808/9 — Setor Sul.

Para cada Sucursal é destacado do capital social a importância de dez mil cruzeiros.

Cada Sucursal gozará de autonomia administrativa e técnica, observadas as normas, instruções e rotinas fixadas pela Matriz.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1975.

DJALMA PAULÁ DE SA

Sócio Gerente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS, ILEGÍVEL

18º OFÍCIO

Reconheço à firma supra de DJALMA PAULA DE SA.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1975.

Em testemunho S. A. da verdade.

SÉRGIO DE AGUIAR

Escrevente Autorizado

12º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO esta Fotocópia, reprodução fiel do Original. Dou fé.

Dec.-Lei 2148-25-4-941.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1975.

Em testemunho A. L. da verdade.

AGOESTINHO LOURENÇO

Escrevente Autorizado

(T. n. 23978 — Reg. n. 5182 — Dia 10.10.75)

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta  
de Anúncios: Rua 13 de  
Maio n.º 280 - Conjunto 1

# ANÚNCIOS

## CAMITÁ S. A. — Companhia Agro

### Mineradora e Industrial do Tapajós

CGC-MF 057.145.548/0001-17 — Insc. Est. Pa. 165.245.118

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que dispõem a Lei e os Estatutos, submetemos ao vosso exame e deliberação o Balanço e a conta Despesas Pré-Operacionais, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1975.

Ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários.

Santarém, Pará, 5 de setembro de 1975.

**Oswaldo de Araújo Souza**

Diretor Presidente — CPF 130.509.587

**Alvaro Fleury Diniz**

Dir. Superintendente — CPF 027.988.327

#### BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1975

##### — ATIVO —

1 — DISPONÍVEL		
11. Caixa .....	48.129,40	
12. Bancos .....	1.111.630,50	1.159.759,90
3 — REALIZÁVEL		
A Prazo Curto:		
33. Devedores Diversos .....	12.871,35	
36. Devedores Especiais .....	1.500,00	14.371,35
5 — IMOBILIZADO		
53. Equipamento Comercial ..	11.527,00	
54. Equipamento Industrial ..	81.623,77	
55. Equipamentos e Bens Duráveis ..	601.609,71	694.760,48
7 — PENDENTE		
78. Despesas Pré-Operacionais		
Saldo exercs. anteriores ..	3.772.966,09	
Exercício de 1975 .....	2.395.749,93	6.168.716,02
9 — COMPENSADO		
91. Ações Caucionadas .....	200,00	
92. Contratos de Financiamentos ..	6.052.709,28	
93. Alienação de Bens .....	429.163,95	6.482.073,23
TOTAL DO ATIVO .....		14.519.680,98

**Oswaldo de Araújo Souza**

Diretor Presidente — CPF 130.509.587

**Alvaro Fleury Diniz**

Dir. Superintendente — CPF 027.988.327

**Aldo Cecchini**

Téc. Contabilidade — CRC GB 9328 — PA 217  
CPF n. 100.119.607-44

##### — PASSIVO —

2 — EXIGÍVEL	
A Prazo Curto:	
21. Despesas a Pagar .....	40.655,78

A Prazo Longo	
26. Credores Especiais .....	98.857,68
27. Empréstimos Governamentais ..	4.033.348,29
	4.172.861,75
4 — INEXIGÍVEL	
41. Capital Social	
3.754.000 ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 c/ uma .....	3.754.000,00
43. Reserva de Depreciações ..	110.746,00
	3.864.746,00
8 — COMPENSADO	
81. Caução da Diretoria ....	200,00
82. Financiamentos Contratados ..	6.052.709,28
83. Bens Alienados ..	429.163,95
	6.482.073,23
TOTAL DO PASSIVO .....	14.519.680,98

**Oswaldo de Araújo Souza**

Diretor Presidente — CPF 130.509.587

**Alvaro Fleury Diniz**

Dir. Superintendente — CPF 027.988.327

**Aldo Cecchini**

Téc. Contabilidade — CRC GB 9328 — PA 217  
CPF n. 100.119.607-44

#### DEMONSTRATIVO DA CONTA "DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS" EM 30 DE JUNHO DE 1975

##### BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1974

SALDO .....		3.772.966,09
71. Pessoal .....	563.321,42	
72. Material de Consumo .....	502.450,08	
73. Serviços Contratados .....	313.680,18	
74. Outras Despesas .....	277.527,14	
75. Despesas Patrimoniais .....	110.746,00	
76. Eventuais .....	628.025,11	2.395.749,93
TOTAL .....		6.168.716,02

**Oswaldo de Araújo Souza**

Diretor Presidente — CPF 130.509.587

**Alvaro Fleury Diniz**

Dir. Superintendente — CPF 027.988.327

**Aldo Cecchini**

Téc. Contabilidade — CRC GB 9328 — PA 217  
CPF n. 100.119.607-44

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de CAMITÁ S. A. — Cia. Agro Mineradora e Industrial do Tapajós, abaixo assinados, tendo examinado detidamente o Balanço Patrimonial, as contas, os livros e os documentos da Sociedade, relativos ao exercício que findou em 30 de junho de 1975, encontraram tudo em ordem e por isso, os recomendam à aprovação da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Santarém, Pará, 5 de setembro de 1975.

**Luiz Fernando da Cruz Secco**

**José Moreira Belmonte**

**Iran Miranda Afonso**

(T. n. 23919 — Reg. n. 5162 — Dia 10/10/75)

## Estatutos da Associação Profissional dos Engenheiros Florestais da Amazônia

### CAPÍTULO I

Art. 1.º — A Associação Profissional dos Engenheiros Florestais da Amazônia, com sede e foro em Belém, Estado do Pará, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção das atividades do Engenheiro Florestal, no sentido de seu crescente desenvolvimento e manutenção dos elevados padrões de ética, indispensáveis ao desempenho correto da sua função na coletividade nacional e será regida pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — São prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses individuais dos associados, relativamente a categoria dos Engenheiros Florestais;
- b) manter biblioteca especializada;
- c) realizar estudos, conferências e congressos;
- d) publicar boletim informativo;
- e) lutar continuamente pela ampliação do mercado de trabalho do Engenheiro Florestal atuando junto aos órgãos estatais, paraestatais, autarquias e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem este objetivo;
- f) colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam a sua categoria profissional;
- g) elaborar e propor normas técnicas relativas a Engenharia Florestal.

Art. 3.º — São deveres da Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
  - b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
  - c) manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção da classe;
  - d) prestar colaboração a escolas especialmente de ensino técnico.
- Art. 4.º — São condições para o funcionamento da Associação:
- a) observância religiosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
  - b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos a Associação;
  - c) inexistência dos exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de remunerado pela Associação.

### CAPÍTULO II

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5.º — A todo aquele que participe da categoria de Engenheiros Florestais,

residentes na Amazônia, assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6.º — São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade com o art. 10;

- b) requerer, com numero de associados superior a dez por cento (10%) do total efetivo, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

- c) gozar dos serviços da Associação.

§ 1.º — Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2.º — Perderá seus direitos os associados que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isentos do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 7.º — São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade que for atribuída pela Assembleia Geral;

- b) comparecer a Assembleia Geral e acatar as suas decisões;

- c) prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de categoria de engenheiros florestais;

- d) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8.º — Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º — Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) os que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;

- b) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2.º — Serão eliminados do quadro social:

- a) os que, por má conduta profissional, espírito de discordia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3.º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5.º — Da penalidade imposta caberá recursos para a Assembleia Geral.

Art. 9.º — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Ge-

ral, ou que liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão de que trata este artigo o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III

#### Das Eleições

Art. 10 — As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para os associados civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerado eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

### CAPÍTULO IV

#### Das Assembleias Gerais e da Administração

Art. 11 — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12 — A Assembleia Geral Ordinária da Associação realizar-se-á na segunda (2a.) quinzena de outubro para eleição da Diretoria, exame e discussão do balanço e respectivo parecer.

Art. 13 — Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

- b) A requerimento dos associados, em número de dez por cento (10% dos associados, em condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 14 — A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único: Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 15 — As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Membros da Diretoria e sua**  
**Competência**

Art. 16 — A Associação será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros eleitos para um período de 1 (um) ano pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria só poderá se reeleita por mais um período consecutivo.

Art. 17 — A Diretoria compete:

- a) Administrar e dirigir a Associação;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, por iniciativa própria ou quando solicitadas por, no mínimo 10% (dez), dos sócios efetivos com direito a votar;
- c) Julgar a validade ou não da pretensão dos sócios efetivos para quaisquer fins;
- d) Votar as despesas ordinárias;
- e) Nomear e demitir os empregados da Associação;
- f) Fiscalizar a cobrança das mensalidades, determinando as medidas que se fizerem necessárias para fiel cumprimento dessa obrigação;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral;
- h) Prestar conta do movimento financeiro da Associação, no final de cada exercício, em relatório que apontará inclusive medidas, no exercício seguinte, para salvaguardar a continuidade da Associação;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, as quais poderão ser modificadas por sugestão da Diretoria.

Art. 18 — Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, funções estas que deverão ser transmitidas no caso de desejar debater qualquer assunto, com os presentes;
- b) Representar a Associação quando se fizer necessário, em juízo ou fora dele;
- c) Manter entendimento com as autoridades competentes, ou delegar poderes, no trato de assuntos que interessem a Associação;
- d) Zelar pela execução de qualquer medida votada pelas Assembléias;
- e) Manter entendimento com quem de direito no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta aos demais Diretores, aos quais será dado ciência posteriormente;
- f) Nomear e demitir os membros dos departamentos e das comissões auxiliares, após consultado os demais diretores;
- g) Assinar com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto as contas e balanços;

h) Indicar os substitutos dos cargos vagos até proceder-se a eleição para preenchimento;

i) Convocar o Conselho Fiscal de acordo com o art. 28 item "a".

Art. 19 — Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria;
- b) Redigir o expediente da Associação, o qual assinará com o Presidente;
- c) Substituir com as mesmas prerrogativas o Presidente;
- d) Convocar a ordem do Presidente, as Assembléias Gerais;
- e) Redigir e assinar convites, circulares e correspondências em geral, em conjunto com outro Diretor;
- f) Verificar o quorum legal dos associados, nas Assembléias Gerais, quando na aprovação de quaisquer medidas.
- g) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal conforme estabelece o Art. 28.

Art. 20 — Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e sempre que for solicitado nos interesses da Associação;
- b) Substituir com as mesmas atribuições e prerrogativas do Primeiro Secretário.

Art. 21 — Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pelos direitos e obrigações da Associação, em particular da tesouraria;
- b) Arrecadar a receita da associação, depositando-a em banco de escolha da Diretoria, em conta corrente em nome da Associação em condições específicas de somente poder ser movimentada mediante assinaturas em conjunto do Presidente e do Primeiro Tesoureiro;
- c) Submeter a diretoria semestralmente, um balancete de receita e despesas, fornecendo dados à diretoria para confecção do relatório de que trata o artigo 17 letra "H";
- d) Assinar com o Presidente as contas e balanços do exercício ou no término de cada gestão.

Art. 22 — Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções específicas;
- b) Substituir ao Primeiro Tesoureiro, em suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Patrimônio da Associação**

Art. 23 — Constitui o patrimônio da associação:

- a) A contribuição dos associados;
- b) Doação e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 24 — As despesas da associação correrão pelas seguintes rubricas:

- a) Despesas cereais
- b) expediente;
- c) representação;
- d) despesas de conservação;
- e) previdência (seguros sociais);
- f) impostos;
- g) multas;
- h) honorários e comissões;
- i) diversas despesas;
- j) Assistência social, judiciária etc...

Art. 25 — A administração do patrimônio da associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 26 — O Conselho Fiscal, órgão de consulta e fiscalização, será constituído por três (3) titulares e três (3) suplentes eleitos por um (1) ano juntamente com a Diretoria.

Art. 27 — O Primeiro Secretário da Associação ou em sua ausência um dos membros do Conselho presidirá as reuniões do Conselho Fiscal tendo somente o voto de qualidade.

Art. 28 — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Quando por solicitação do presidente ou por 2 conselheiros no mínimo.
- b) o Quorum exigido para deliberação é de dois membros em qualquer convocação.
- c) O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente na 1ª. quinzena de outubro para examinar os balanços anuais da Diretoria e aprovar ou negar aprovações as chapas que concorrem as eleições.

Parágrafo 1º: A reunião em segunda convocação, será efetivada 30 minutos após o horário previsto para a primeira.

Parágrafo 2º: Constatada a impossibilidade de um ou mais conselheiros comparecerem a reunião, o presidente convocará os respectivos suplentes.

Art. 29 — As decisões de Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 30 — Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar toda e qualquer matéria de caráter financeiro da Associação;
- b) Examinar e aprovar os balanços anuais da Diretoria;
- c) Aprovar ou negar aprovações às chapas que concorrem eleições;
- d) Examinar e opinar sobre todos os assuntos a respeito dos quais foram consultados, pela diretoria ou Assembléias.

Art. 31 — Resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 32 — O Secretário do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos do conselho por maioria simples de votos, atendido ao disposto no art. 27.

Art. 33 — Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- Redigir as atas das sessões das reuniões do Conselho;
- Redigir o expediente do Conselho Fiscal que assinar com o Presidente.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 34 — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por decisão da Assembléia Geral da Associação convocada especialmente para este fim.

Art. 35 — A Associação terá autonomia financeira e econômica, podendo com prévia autorização da Diretoria adquirir títulos e bens móveis e imóveis.

Art. 36 — A alienação dos bens imóveis da Associação somente poderá ser feita mediante proposta do seu Presidente ratificada pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único — Para o fim de alienação de bens da Associação, a Assembléia será convocada especialmente, deliberando com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios quites.

Art. 37 — A Associação, fundada em oito (8) de março de 1973 só poderá ser extinta por deliberação unânime de seus sócios, ratificada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral que decidir a extinção da Associação deliberará por maioria de votos sobre o destino a ser dado aos seu patrimônio.

Art. 38 — Não será permitido o uso de nome, da sede, do patrimônio e do prestígio da Associação para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário.

Art. 39 — Os sócios da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos seus representantes em nome da Associação.

Art. 40 — Os presentes estatutos vigorarão desde o dia em que foram reconhecidos juridicamente conforme a legislação em vigor.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral do dia 18 de setembro de 1975, por tempo indeterminado o período de funcionamento da Associação.

Belém, 19 de setembro de 1975

**Evaristo Francisco de Moura Terezo**  
Presidente da APEFA

**Pedro Furtado Leite**

1.º Secretário da APEFA

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (a) Assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em test. A. Q. S. da verdade  
Belém, 07 de outubro de 1975.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tab. Substituto

**3.º OFÍCIO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original,

que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em test. A. Q. S. da verdade  
Belém, 07 de outubro de 1975  
**Adriano de Queiroz Santos**  
Tab. Substituto

(T. n. 23923, Reg. n. 5169—Dia—10.10.75)

**AZULEJOS DO PARÁ S. A.**

**(A Z P A)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA), realizada no dia 25 de setembro de 1975.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), pelas 10,00 horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, n. 06, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral e em primeira convocação, acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA) CGC (MF) n. 04.937.843/0001—70, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, convidou o Diretor, acionista Cornélio Coimbra de Almeida Brennand para secretariar a reunião, compondo-se, assim, a Mesa, na forma estatutária. Depois de verificar que haviam sido cumpridas todas as formalidades, o Sr. Presidente encerrou o Livro de Presença e, constatando a existência de número legal para a instalação da Assembléia, declarou iniciados os trabalhos, pedindo ao Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado regularmente no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 19 de setembro corrente, e que tem o seguinte teor: "AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA) C. G. C. (MF) n. 04.937.843/0001—70. Assembléia Geral Extraordinária. 1.ª CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas da Sociedade AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA), convidados para, em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em primeira convocação, às 10:00 horas, do dia 25 do corrente mês, na sede social à Av. Magalhães Barata n. 06, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, deliberarem a respeito da reformulação e consolidação dos Estatutos Sociais propostos pela Diretoria, inclusive com a alteração do capital autorizado, de Cr\$ 41.470.400,00 para Cr\$ 73.000.000,00, representado por 36.500.000 ações ordinárias e 36.500.000 ações preferenciais, com prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 6%, mais participação, sem restrições, no aumento de

capital decorrente da correção monetária, com vistas à adaptação da sociedade ao recebimento da participação societária do Fundo Investimento da Amazônia (FINAM), criado pelo Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e assuntos correlatos. Ananindeua (PA), 11 de setembro de 1975. Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, Diretor-Presidente. Ainda a ler, declarou o Sr. Presidente que, havendo "quorum" e tendo sido cumpridas todas as formalidades da lei e dos estatutos, estava esta Assembléia apta a deliberar sobre a matéria da convocação, razão por que passava à consideração dos senhores acionistas presentes, a proposta da Diretoria, constante da reunião realizada no dia 28 de agosto de 1975, cuja ata se achava sobre a Mesa, à disposição de todos, convenientemente transcrita no Livro próprio, e, segundo a qual se indicava a imediata elevação do limite do capital autorizado da sociedade, de Cr\$ 41.470.400,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), representado por 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, sendo 17.482.012 (dezessete milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil e doze) ações preferenciais da classe "A", 165.394 (cento e sessenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B" e 18.852.594 (dezoito milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "C". Com a palavra, o Diretor e acionista, Cornélio Coimbra de Almeida Brennand esclareceu aos presentes que a elevação, em causa decorre da pronta necessidade que a empresa tem de receber a participação societária do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), criado pelo Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, participação esta que resultou absolutamente indispensável à viabilização do programa de recuperação econômico-financeiro da sociedade, já traçado pela Diretoria e de indiscutível importância para a consecução dos objetivos sociais. Por outro lado, tendo em vista a disciplina legal estabelecida pelo Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974 que determinou as condições necessárias para que se efetive a mencionada participação societária do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), deverá esta empresa reformar e consolidar os seus estatutos sociais, conforme a nova redação sugerida e que os senhores acionistas poderão examinar na já mencionada ata da Reunião de Diretoria, realizada no dia 28 de agosto passado. Prosseguindo com os trabalhos, informou o Sr. Presidente que a proposta da Diretoria já re-



cebera a prévia anuência do Conselho Fiscal, por unanimidade conforme parecer emitido em reunião do órgão, datada de 22 do corrente, constante da Ata que a seguir se transcreve: "Ata da Reunião do Conselho Fiscal de Azulejos do Para S. A. (AZPA), realizada no dia 22 de setembro de 1975. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 1975, pelas dez horas na sede social situada na Av. Magalhães Barata, n. 06, na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, convocado extraordinariamente, reuniu-se o Conselho Fiscal da sociedade, representado pelos seus membros no final assinados, com a finalidade de apreciar proposta da Diretoria, contida na ata da Reunião de 28 de agosto de 1975, para que seja elevado o limite do capital social autorizado de Cr\$ 41.470.400,00 para Cr\$ 73.000.000,00, dividido em 36.500.000 ações ordinárias e 36.500.000 ações preferenciais como também que sejam reformulados e consolidados os estatutos sociais, a fim de possibilitar a adequação da empresa à nova sistemática de incentivos fiscais, através do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM). Discutido convenientemente o assunto e analisada a nova redação proposta para os Estatutos Sociais, na conformidade do que se achava lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, que se encontrava posto à disposição dos Conselheiros, decidiram estes, por unanimidade, conferir sua aprovação à proposta da Diretoria, não só quanto ao aumento do limite do capital autorizado, que passará a ser de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), como também no que se refere ao novo teor dos estatutos sociais, sendo de parecer que a Assembléia Geral dos Acionistas, especialmente convocada, delibere favoravelmente à matéria ora proposta, por estar a mesma absolutamente na conformidade da legislação vigente e dos estatutos sociais, inclusive com amparo no Decreto-lei n. 1409, de 11 de setembro de 1975, além de vir ao encontro dos legítimos interesses da empresa. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. a) José Barbosa Barros, Bartolomeu Cruz Viana, José Santa Clara Teixeira Pereira". A seguir, o Sr. Presidente submeteu a matéria à discussão dos senhores acionistas presentes, a qual se merecer a sua aprovação, determinará a reformulação e consolidação do texto dos estatutos sociais, que passarão a ter a seguinte redação: "AZULEJOS DO PARA S. A. (AZPA) C.G.C. (M.F.) n. 04.937.843/0001-70. Estatutos Sociais. CAPITULO I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — A sociedade denominada AZULEJOS DO PARA S. A. (AZPA) é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe

forem aplicáveis, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, podendo abrir ou instalar unidades industriais, filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do País, a critério da Diretoria. Art. 2.º — A sociedade tem como objetivos a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais em qualquer parte do território nacional, a exploração da indústria de fabricação de azulejos, ladrilhos, louças, cerâmica em geral e outros artigos correlatos, podendo importar do exterior o equipamento, a matéria prima ou o material de fabricação de que necessitar, assim como exportar também para o exterior os produtos de sua fabricação. Art. 3.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPITULO II — Do Capital Social. Art. 4.º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros) representado por 73.000.000 de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas ou endossáveis, sendo 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, das quais 17.482.012 (dezessete milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil e doze) são ações preferenciais da classe "A", 165.394 (cento e sessenta e cinco mil e trezentas e noventa e quatro) são ações preferenciais da classe "B", e 18.852.594 (dezoito milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e noventa e quatro), são ações preferenciais da classe "C". Art. 5.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas. Art. 6.º — As ações preferenciais não têm direito a voto qualquer que seja a sua classe, mas gozam todas elas, em conjunto com as ações ordinárias, de participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária, na capitalização de reservas e nas bonificações a qualquer título. § 1.º — Os privilégios das ações preferenciais consistem em prioridade, até 6% (seis por cento) do respectivo valor nominal, na distribuição de dividendos, que serão sempre não cumulativos, e na prioridade de reembolso do capital, sem prêmio. § 2.º — São da classe "A" as ações preferenciais que tenham sido subscritas para integralização com recursos derivados do sistema de incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e originários do Decreto-lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, e legislação complementar; são da classe "B" as ações preferenciais subscritas com opção do uso dos favores fiscais estabelecidos no art. 14, da Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964, Decreto-lei n. 1161, de 19 de março de 1972, Decreto-lei 1124, de 26 de abril de 1972, e Decreto-lei n. 1338, de 23 de julho de 1974, sejam originárias de subscrição

pública ou de subscrição particular; e da classe "C" as ações preferenciais venham a ser subscritas para integralização com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), ou qualquer forma derivados ou subordinados ao regime instituído com o Decreto-lei n. 1376, de 12 de dezembro de 1974. Art. 7.º — Com audiência prévia do Conselho Fiscal e mediante deliberação transcrita no Livro de "Atas das Reuniões de Diretoria", poderá a Diretoria independentemente de aprovação por parte da Assembléia Geral dos Acionistas, e nos limites do capital autorizado proceder à emissão e colocação de ações do capital social, nas quantidades e julgadas convenientes aos interesses da sociedade, para integralização pelas formas a seguir indicadas: a — com dinheiro, sendo a parcela mínima para o ato de subscrição, a que estiver fixada pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente de depósito bancário, na forma do § 5.º, do art. 45, da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, e o restante dentro de um ano, salvo deliberação contrária da Assembléia Geral dos acionistas; b) — com depósitos efetuados na conformidade do sistema de incentivos fiscais regulado pelo Decreto-lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, e legislação complementar, e com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) ou de qualquer forma derivados do sistema de incentivos fiscais, instituído com o Decreto-lei n. 1376, de 12 de dezembro de 1974; c — com créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição. § 1.º — A emissão de ações para integralização com outros bens, móveis e imóveis, dependerá da autorização da Assembléia Geral dos acionistas. § 2.º — As ações preferenciais para integralização na forma prevista na letra "b", deste artigo, poderão ser emitidas, subscritas e integralizadas sem preferência para os acionistas, ressalvado o disposto no § 3.º, do art. 46, da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a elas não se aplicando "ex-vi" do que estabelecem o item II, do § 9.º e o art. 19 do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, o disposto no parágrafo único do art. 9.º, na letra "c" do art. 78, no parágrafo único do art. 81, nem no art. 111, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. § 3.º — As ações para integralização na forma prevista nas letras "a" e "c", deste artigo e no seu parágrafo primeiro, também poderão ser emitidas, subscritas e integralizadas com preferência para os acionistas, ressalvado o disposto no § 3.º do art. 46, da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965. § 4.º — O direito de preferência, quando houver, será exercido perante a sociedade dentro do prazo fixado em cada oportunidade pela Diretoria, ou pela Assembléia Geral dos Acionistas, nas condições previstas no Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

§ 5.º — As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FIAM) serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, a partir da data em que forem permutadas de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do art. 3.º, do aludido Decreto-lei n. 1376. § 6.º — As ações integralizadas com depósitos efetuados na conformidade do sistema de incentivos fiscais regulado pelo Decreto-lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, e legislação complementar, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da subscrição. § 7.º — Serão também nominativas e intransferíveis pelo mesmo prazo a que estiverem vinculadas as ações originárias, as ações novas que venham a ser atribuídas às ações preferenciais em decorrência de incorporação de reservas facultativas, de fundos disponíveis ou de reavaliação do ativo da sociedade. Art. 8.º — A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FIAM) efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco de Amazônia S. A. — em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial do Estado, ou da Junta de Registro de Empresas que houver deliberado sobre a respectiva subscrição. Art. 9.º — A Diretoria poderá, a seu critério, aprovar pedidos de conversão de ações preferenciais, em ações ordinárias, e vice-versa, desde que: a — sejam mantidos os limites do capital autorizado para cada classe e categoria de ações; b — sejam respeitados os direitos e atribuições específicos de cada classe e categoria de ações; c — sejam mantidos os ônus e gravames que, eventualmente, pesem sobre as ações objeto da conversão. CAPITULO III — Das Assembleias Gerais — Art. 10 — A Assembleia Geral dos Acionistas, órgão supremo da Sociedade, quando legalmente constituída, tem os poderes consignados no artigo 87, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e nestes Estatutos, reunindo-se ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas. Art. 11 — A convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, far-se-á por anúncios publicados na imprensa, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião, bem como os nomes dos convocantes, observadas quanto a prazo, "quorum", representação e votação, as prescrições legais que disciplinam a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO — As Assem-

bléias Gerais dos Acionistas serão presididas pelo Diretor-Presidente, e, na sua ausência, por qualquer outro acionista nomeado a Diretoria, sendo secretariadas por um acionista presente, designado pelo presidente da reunião. Art. 12. — A Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar independentemente de convocação, quando presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, assim como poderá deliberar com qualquer número mesmo em primeira convocação, na hipótese prevista no § 2.º, do art. 268, do Decreto 58400, de 10 de maio de 1966. CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 13 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos observando-se o que estatuem os arts. 125 e 126 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. § 1.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições, os poderes e os deveres que lhe são conferidos e impostos pela Lei. § 2.º — A remuneração dos membros que compõem o Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, continuando a mesma do ano anterior quando esse órgão não se pronunciar a respeito. CAPITULO V — Da Administração. — Art. 14 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (05) membros, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor-Presidente, e os demais sem designação especial. § 1.º — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício dos respectivos mandatos até a posse dos substitutos. § 2.º — Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 15 — Em garantia de sua gestão, cada Diretor, ou qualquer acionista por ele, caucionará 100.000 (cem mil) ações da Sociedade, as quais permanecerão inalienáveis e intransferíveis até a aprovação das suas contas pela Assembleia Geral. Art. 16. — A Diretoria terá as atribuições que a Lei e estes estatutos lhe conferem a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade. § 1.º — São atribuições da Diretoria, em conjunto: a — deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; b — distribuir os encargos da administração entre os diretores, respeitadas as atribuições conferidas especificamente a cada um deles por estes estatutos; c — deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos; d — deliberar sobre os casos omissos, quando urgentes. § 2.º — A Diretoria se reunirá, sempre que necessário, por solicitação de qualquer dos seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes, com o comparecimento mínimo de três Diretores. § 3.º — A Diretoria

terá a remuneração mensal e a percentagem que for fixada pela assembleia geral, estabelecido que só poderá ser distribuídas percentagens aos Diretores, quando aos acionistas for atribuído o dividendo igual ou superior a seis por cento (6%). § 4.º — Considera-se investido em suas funções o Diretor que prestar a caução prevista no artigo 15 destes Estatutos. Art. 17 — Ao Diretor-Presidente compete: a — representar a sociedade em juízo ou fora dele; b — presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria, ressalvada a hipótese de ausência, prevista no parágrafo único, do artigo 11, destes Estatutos; c — supervisionar e orientar os negócios e as atividades sociais e a constituição de procuradores em nome da sociedade, "ad-negotia" ou "ad-judicia", com a outorga dos poderes necessários à prática dos atos nele especificados no instrumento de mandato. Art. 18 — Compete aos demais Diretores: a — a supervisão e o controle dos interesses financeiros da sociedade; b — a direção e o controle dos serviços administrativos da sociedade; c — a direção e controle das atividades industriais da sociedade. Parágrafo Único — Nas ausências ou impedimentos de qualquer natureza, os cinco (05) Diretores substituem-se mútua e reciprocamente. Art. 19 — Para emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, bem como para celebrar contratos, é necessária a assinatura de dois Diretores indistintamente, assim como para assinar documentos que importem em reconhecimento de dívidas em nome da sociedade, termos de responsabilidade e fiança perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, movimentação de contas bancárias, ordens de pagamento, recibo e quitação. Art. 20 — Compete a qualquer Diretor, individualmente, representar a sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades sindicais de qualquer grau, entidades autárquicas ou paraestatais, e sociedades de economia mista, podendo transigir, renunciar e acordar, bem como firmar documentos para desembaraço e desembarque de mercadorias, materiais ou equipamentos. Art. 21 — No caso de vagas de cargos da Diretoria, esta poderá designar substitutos para exercer as funções até a realização da primeira Assembleia Geral que se verificar, salvo se a mesma assembleia preferir deixar abertas as vagas, hipótese em que os demais diretores acumularão as suas funções com as do que ocasionar a vaga. CAPITULO VI — Do Exercício Social — Art. 22 — O exercício social será encerrado no último dia útil de cada ano civil, quando será levantado o Balanço Anual do Ativo e Passivo da sociedade. Art. 23 — Feitas as depreciações, amortizações e provisões necessárias, os lucros líquidos de

em cada exercício, depois de atendida a quota para formação do fundo de reserva legal, serão colocados à disposição da assembleia geral, que deliberará quanto à sua distribuição, sob a forma de dividendos, gratificações, ou reservas, observando os direitos e vantagens atribuídos aos acionistas pelos estatutos. § 1º. — Os dividendos que excedam a 12% (doze por cento) do capital integralizado somente poderão ser distribuídos sob a forma de ações novas, com consequente aumento de capital social. § 2º. — A gratificação à Diretoria somente poderá ser atribuída se, no mesmo exercício, houver sido distribuído aos acionistas o dividendo previsto no art. 134, do Decreto-lei n. 2327 de 23 de setembro de 1940. § 3º. — Os lucros não distribuídos serão levados a crédito da conta Fundo para Aumento de Capital. § 4º. — Os dividendos considerados-se-ão pagos mediante crédito em conta corrente individualizada de cada acionista, nos prazos determinados pela Assembleia Geral. Capítulo VII — Da Liquidação — Art. 24 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legalmente previstos, cabendo à assembleia geral ditar a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhe a remuneração. Capítulo VIII — Das Disposições Gerais — Art. 25 — Os casos omissos nestes Estatutos, não previstos em Lei, serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da assembleia geral, quando urgentes, ou pela própria assembleia geral". Posta a matéria em discussão, e não havendo quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta, do que resultou sua aprovação pela unanimidade dos presentes, em todos os seus termos, ficando, assim, elevado o limite de capital social autorizado para a cifra de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros) e aprovado o novo teor consolidado dos estatutos sociais, tudo de acordo com a legislação vigente, inclusive na conformidade do Decreto-lei n. 1273, de 12 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n. 1409, de 11 de setembro de 1975. Finalizando, declarou o Sr. Presidente que, em decorrência da deliberação da Assembleia, o limite do capital autorizado passava a ser de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), apresentando, nesta data, a parcela subscrita de Cr\$ 32.624.012,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e doze cruzeiros) e integralizada de Cr\$ 31.943.661,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. a) Cornélio Coimbra de Almeida Brennand. Ricardo Lacerda de

Almeida Brennand. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand. Adéildo Matos Ribeiro. Vicente de Paula Phaelante da Câmara. Milton Garret de Melo. p. Indústria de Azulejos S. A., p. Indústria de Azulejos da Bahia S.A.; Vicente de Paula Phaelante da Câmara. p. Indústria de Azulejos do Ceará S.A. Adeildo Matos Ribeiro.

Confere com o original.

a) Ilegível

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 07.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1869/75, a matéria da presente Ata, de Azulejos do Pará S. A. — "AZPA".

Belém, 07 de outubro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 5170 — Dia: 10.10.75)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Edith Istantina Barros de Azevedo, Silvino Everton Diniz Soares, Juracy Rodrigues Silva de Oliveira, Ana Maria Faria Silva, Oswaldo Pojucan Tavares Junior, Clóvis Modesto Figueiredo e Carlos Alberto Lamarão Corrêa e no Quadro de Estagiários, o acadêmico de direito Eloiilson Amorim da Silveira Távora.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8.10.1975

as) Carlos Prado

1º. Secretário

(T. n. 23921. Reg. n. 5171 — Dias — 10, 11, e 14.10.75)

#### Companhia de Mineração

Santarém — COMISA

C.G.C. — MF. N. 04.989.612/0001

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil, às 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a

consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 02 de outubro de 1975.

Companhia de Mineração Santarém

— COMISA —

a) JOAQUIN SERVERA

Diretor-Presidente

CPF. MF. N. 001.492.417

(Ext. — Reg. n. 5087 — Dias .....

7, 10 e 14.10.75)

#### TRACAJÁ

AGRO PECUÁRIA S/A.

C.G.C. N. 04.990.990/0001—03

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os Srs. Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S/A., convocados para participarem da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de outubro de 1975, às 9 horas, em sua sede social, sita à Travessa Carnes Sales, 62, conjunto 61/62, Belém-Pará, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Retificação e Ratificação da AGO de 30.04.74;

b) — Relatório da Diretoria, Prestação de Contas, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do Exercício de 1974;

c) — Reeleição do Conselho Fiscal;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos também que se acham à disposição dos acionistas, todos os livros, documentos da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

Ass.) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5169 — Dias .....

9, 10 e 11.10.75)

#### GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Acionistas de GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS para comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16.10.75, em sua sede social Av. Senador Lemos, 3253 às 15 horas para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos Sociais com nova disciplina das ações para colocação no Mercado.

b) O que ocorrer.

Belém, 08 de outubro de 1975

Orlando Homci Haber

Pela Diretoria

(T. n. 23920. Reg. n. 5166 — Dias

9, 10 e 11.10.75)

**GRUPASTORIL E  
INDUSTRIAL DE  
MADEIRAS S. A.**  
C.G.C. n. 05.427.544/0001

Assembléa Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de outubro de 1975, na sede social da empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a — Aumento do Capital Autorizado;  
b — Alteração dos Estatutos Sociais;

c — Consolidação dos Estatutos Sociais;  
d — O que ocorrer.  
Conceição do Araguaia, 02 de outubro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5164—Dias—9, 10 e 11.10.75)

**MADEIRAS ACARÁ S. A.**

C.G.C. n. 04.942.660/0001-42

Assembléa Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de "Madeiras Acará S. A.", para

se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de outubro de 1975, às 16:00 horas em sua sede social, à Rua O' de Almeida n. 24, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1975;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 07 de outubro de 1975

A DIRETORIA

(T. n. 23916. Reg. n. 5151 — Dias — 9, 10 e 11.10.75)

# Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

**RESENHAS DA JUSTIÇA  
ESTADUAL**

ARTÓRIO SARMENTO — 1º Ofício

Resenha do dia 07.10.75

Juízo da 1a. Vara

Ação Executória

A.: Paulo de Oliveira Pães de Lira  
Adv. Aurélio C. do Carmo.

R.: Carlos Alberto Martins Bastos  
Adv.: Raimundo J. O. de Macedo.

Despacho: Mandou o réu falar sobre documentos de fls. 29 a 31.

Juízo da 9a. Vara

Embargos de terceiro

Embargante: Cia. Paraense de Máquinas — CIMAQ.

Embargada: CIMAR — Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias.

Despacho: Arbitrou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, isto é, valor da causa.

Juízo da 3a. Vara

Inventário de Beranger Lopes Norat  
Despacho: Mandou ouvir os interessados sobre o cálculo.

ARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL  
E COMÉRCIO

Expediente do dia 7.9.75

Expediente Recebido dos Juizes

1a. Vara

Proc. n. 454/75 — Imissão de Posse.  
Aut.: Tropical — Companhia de Imóveis Imobiliário.

Adv.: Nelson Faria.

Réu: Milton Lima.

Desp.: Cite-se.

2a. Vara

Petição Inicial: Expresso Diana Ltda. por seu Adv. Dr. Marcos José Nahon, requerendo ação Sumaríssima de cobrança contra a firma ARTEMASA — Artefato de Madeira da Amazônia S/A.

Desp. Cls.

Proc. n. 539/75 — Execução.

Exeq.: Mesbla S/A.

Adv. Edison Almeida.

Exec.: Jeová Barros Silva.

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 536/75 — Execução.

Exeq.: Linas Seridó S/A.

Adv.: Achilles Lima.

Exec. Armarinho Pernambucano Ltda.

Desp.: Cite-se via ordinária.

Proc. n. 517/69 — Inventário.

Inv.: Diva Bonnetterre Pimentel de Oliveira.

Adv. Alberto V. do Couto.

Inv. Iolanda Bonnetterre.

Sente.: Visto, etc. Julgo por sentença a adjudicação de fls. em favor de Cdo Lúverô Carneiro de Amorim, dos bens descritos e avaliados às fls. pertencente ao espólio de Iolanda Bonnetterre, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo expõe-se a competente carta. Custas de lei P.R.I.

Proc. n. 250/75 — Despejo.

Aut.: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça.

Adv.: Humberto M. Mendonça.

Réus: Dória Leite Ferreira e outros.

Adv. José Manoel Reis Ferreira.

Desp.: Vista ao requerido, depois conclusos.

Petição de José Martins Reis, por seu Adv. Dr. Carledes Elias, requerendo impugnar despacho no agravo, que move contra José Martins Reis.

Des. Cls.

Petição do Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva, por seu Adv. Dr. Ademir Kato, contestando a ação de consignação em pagamento que lhe move Zeneida Neves Barbalho.

Desp.: Diga a A.

4a. Vara

Petição do Banco do Brasil S/A, por seu Adv. Dr. Jamil Moreno Sales, comunicando dívida no processo de execução que move contra Amélia Auad Matos.

Desp.: J. aos autos.

Petição de Manoel Moreira Coelho de Oliveira, por seu Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho, desistindo da ação executiva que move contra Raimundo Queiroz Filho e outro.

Desp.: Cls.

Petição do Banco da Amazônia S/A — BASA — por seu Adv. Dr. Leonidas de Carvalho Verdelho, falando sobre despacho de fls. 167v. nos autos da ação Ordinária de Nulidade de Contrato que lhe move Claudio Palha de Moraes Bittencourt.

Desp. Cls.

Proc. n. 09/75 — Ordinária.

Aut. Rômulo Soares.

Adv.: Eduardo Pinto.

Ré: Socilar — Crédito Imobiliário

S/A.

Sent.: Julgo procedente.

5a. Vara

Petição do Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense, por seu Adv. Dr. Fernando de Araujo Viana, requerendo ação de Execução contra Esmeralda Homici Salame (petição inicial).

Desp.: Cls.

Proc. n. 525/75 — Interpelação Judicial.

Req.: Pericles Martins de Carvalho

Adv.: Constantino A. Tork.

Red.: Ubiracy Lessa Novelino e outra.

Desp.: A conta.

9a. Vara

Proc. n. 457/75 — Imissão de Posse. TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: Nelson Faria.

Réus: Domingos Mariano Seabra de Siqueira e outro.

Desp.: Citem-se.

Petição de Fernando Raposo, por sua Adv. Dra. Heloisa Tavares de Souza, nomeando bem a penhora na execução que lhe move o Centro Educacional 12 de Outubro.

Desp.: Cls.

Proc. n. 466/75 — Imissão de Posse.

Aut.: TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv. Nelson M. Faria.

Ré: Laurinda Castro de Carvalho.

Desp.: Cite-se nos termos e para os fins legais.

Petição do Banco do Brasil S/A. por seu Adv. Dr. Jamil Moreno Sales, dando parcial do crédito na ação que move contra Skiyo Watanabe.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPE'S  
3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Belém do Pará, 7.10.1975

Inventário — 1a. Vara — s/n.

Invete.: Maria Agostinha do Nascimento — Adv. Beredito C. de Souza.

Invedo.: João Gabriel do Nascimento.

Despacho: A conta.

Oposição: 3a. Vara n. 517/74.

Autora: Belauto Belém Automóveis S/A — Adv. Waldemar Vianna.

Réus: Luiz Paulo Costa Leite — Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva.

Despacho: Junte-se o mandado citatório aos autos.

Prestação de Contas — 3a. Vara n. 249/75.

Autor: Alvaro Ferreira Serralva — Adv. Armando Pinheiro.

Réu: Emanuel Villanova Bastos — Adv. A. Klaußau de Araujo.

Despacho: Sentença: Vistos, etc. Homologo a transação de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Inti-

me-se.

Execução: 4a. Vara n. 121/74.

Exete.: Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Adv. Carlos A. Ferro e Silva.

Exda.: Sociedade Elias Viana Ltda. — revel.

Despacho: Sentença: Vistos, etc. Julgo válida e subsistente a penhora, para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação.

Inventário: 4a. Vara n. 417/75.

Invete.: Amelia Marques Soares — Adv. Geraldo S. Dantas.

Invedo.: José Marques Soares da Silva.

Despacho: A Fazenda Pública Estadual nada opõe às declarações finais.

Execução: 4a. Vara n. 10/75.

Exete.: Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Adv. Carlos A. Ferro e Silva.

Exdo.: A. Kawamura.

Despacho: Decorrido o prazo para resposta somente se pode desistir da ação, se a parte contrária consente, art. 267, parágrafo 4o., do CPC. Indefiro.

Inventário: 6a. Vara n. 475/75.

Invete.: Deolindo da Costa Soares — Adv. Ary Monteiro.

Invedo.: Otacilio Pinto Soares.

Despacho: Citem-se os interessados para dizerem sobre as declarações preliminares.

Execução: 6a. Vara n. 444/74.

Exte.: Francisco Nunes Salgado — causa própria.

Exdo.: Rui Aragão Batista.

Despacho: Ao cartório para certificar.

Consignação em Pagamento — 6a. Vara n. 559/74.

Autor: Hamilton Costa Barbosa — Adv. Antonio da Silva Passos.

Ré: Dalila Coutinho Doutel — Adv. Nathanael F. Leitão.

Despacho: Defiro o pedido retro.

Despejo (Falta de Pagamento) — 6a. Vara n. 420/75.

Autores: Waldir Salles Couto e Maria das Graças Sampaio Couto — Adv. Cezar Z. Martires.

Réu: José Ferreira da Silva — Adv. Alberto Cohen.

Despacho: Não despachado por acúmulo de serviço e por motivo de doença.

Despejo (Falta de Pagamento) 6a. Vara n. 387/75.

Autor: Fernando Medina do Amaral — Adv. Eduardo Lassance Carvalho.

Réu: Miguel da Conceição Paiva — Adv. Egídio Sales.

Despacho: Não despachado por acúmulo de serviço a meu cargo e por motivo de doença.

Embargos à Penhora — 7a. Vara n. 264/75.

Embartes.: Jaime Augusto Ferreira e Hilário Augusto Ferreira — Adv. Manoel R. Ferreira.

Embargdo.: Barco Itau S/A — Adv. Antonio F. Rocha.

Despacho: Não despachado por acúmulo de serviço a meu cargo e por motivo de doença.

Embargos à Execução — 7a. Vara n. 304/75.

Emgte.: Mario A. Cardoso — Adv. João Roberto Cavaleiro de Macedo.

Embda.: Yssiler Lages Pinheiro — A. Burlamaqui Freire.

Despacho: Não despachado por acúmulo de serviço e por motivo de doença.

Execução: 7a. Vara n. 226/75.

Exete.: Super Mercados Carisma S/A — Adv. Ary Branco.

Exeda.: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — Adv. Carlos Potiguar.

Sentença: (decisão) — Julgo improcedente a exceção de lisitispêndência, ordenando que se prossiga na execução. Com a penhora de bens da executada, a ser indicados pelo Exequente. Custas a final. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 1o. de outubro de 1975.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Ação Renovatória — 7a. Vara n. 493/74.

Autora: Unimóveis Ltda. — Adv. Aderbal M. Mattos.

Ré: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira — Adv. Carlos Potiguar.

Sentença: (decisão final) — Julgo procedente a renovação do contrato de locação do imóvel sito à Rua 13 de Maio n. 2832, proposto por Unimóveis Ltda., contra Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira, renovação esta nas seguintes condições: prazo de cinco (5) anos a contar do término do contrato, sendo o aluguel Cr\$ 3.690,00 mensais; arbitro a taxa de rentabilidade em 9% ao ano, arrendada por mais: reajustamento de 20% ao ano; pagamento do Seguro do valor de..... Cr\$ 198.030,00, que é o valor da construção, pois o terreno não entra na computação de seguro; mantenho as demais cláusulas do contrato por serem improcedentes as alterações pretendidas pela ré, condeno a ré ao pagamento das custas do processo, e nos honorários do advogado da autora, que arbitro em... 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta, inscreva-se o novo contrato no registro competente e custas de lei. Publique-se, registre-se e Intime-se. Belém, 2 de setembro de 1975.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Execução: 7a. Vara n. 11/74.

Exete.: SOCILAR — Crédito Imobiliário — Adv. Milton Nobre.

Exedos.: Antonio Soares Bezerra e sua mulher.

Sentença: Vistos, etc. Julgo válida e subsistente a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas pelos requeridos inclusive honorários do advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se editais de praça pública pelo prazo de 10 dias, para a venda do imóvel penhorado. Custas de lei. Publique-se, intime-se e registre-se. 2.10.75 a) Italzira B. Rodrigues

Ordinária de Cobrança — 7a. Vara n. 437/73.

Autora: ASTEC — Assessoria Técnica e Representações Ltda. — Adv. Haroldo Fernando.

Réu: HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A — Adv. Achilles Lima.

Despacho: Não despachado por acúmulo de serviço a meu cargo e por motivo de doença. 2.10.75. a) Italzira B. Rodrigues.

Desquite Litigioso — 8a. Vara n. 486/75.

Autor: Raimundo Costa — Adv. Helio de Souza Moreira.

Ré: Maria das Mercês Novais da Costa.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 26 do corrente, às 10,00 horas. Intime-se.

#### CARTÓRIO RUY BARATA

4o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Maria Diva Barata da Rocha Bastos

Escrivã Vitalícia

Resenha do dia 07.10.75

Juízo da 2a. Vara — 5a.

Consignação

Requerente: João Matos Correa e Cia. — Adv. Raimundo Noleto.

Requerido: Luiz de Oliveira — Adv. Egidio Sales.

Despacho: Sentença: Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, autorizo o levantamento das quantias depositadas, arquivando-se em seguida o processo. Custas conforme o combinado. P.R.I.

Juízo da 3a. Vara — 4a.

Execução.

Requerente: Hilton Alves Martins — Adv. Haroldo Maués.

Requerida: BRASMAQ — Imp. Brasileira de Máq. e Equip. Ltda.

Despacho: D. A. Citem-se.

Juízo da 4a. Vara

Requerimento de R. Monteiro e Cia. nos autos de rescisão contratual que lhe move Tarso de Moraes Rego Serra, apresentando o rol de testemunhas. Adv. Raimundo Rezende.

Despacho: J. aos autos.

Busca e Apreensão.

Requerente: Financeira Lar Brasileiro — Adv. Edilson Dantas.

Requerido: Wander Luiz Assahl Yamada

Despacho: D. A. Proceda-se a busca e apreensão, expedindo-se a competente precatória.

Juízo da 5a. Vara

Requerimento de Cora da Silva Brito, nos autos de Ação Ordinária que move contra Marco, Construções e Reparos Navais contra-minuta a apelação interposta pela ré. Adv. Paulo Brito Chermont.

Juízo da 6a. Vara — 8a.

Requerimento de Souza Arnaud S/A, nos autos de execução que move contra Fernandes & Irmão, desistindo da ação em virtude de uma composição amigável com a suplicada, para pagamento integral de seu débito. Adv. Rosomiro Arrais.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 4a. Vara

Inventário

Inventariante: Cecilia Rangel Fiuza de Melo — Adv. João Bosco.

Inventariado: João Batista Fiuza de Melo.

Despacho: Sentença: Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal. I.

Juízo da 4a. Vara

Falência da Pescomar.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 765 — Diga o MP sobre o pedido de fls. 771.

#### CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

Escrivão Trindade Filho

Resenha do dia 07.10.75

3a. Vara — Dra. Maria Lucia C. Gomes.

Proc. n. 3762 — Renovatória.

Autora: Farmácia Aurea Limitada.

Adv. Dr. Raimundo Noleto.

Requerida: Maria Amelia da Cunha Marinho.

Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza.

Despacho: Sentença — Julgo procedente em parte o pedido para decretar a renovação do contrato de locação da Farmácia Aurea Ltda., sita à Rua Senador Manoel Barata n. 8, mediante as cláusulas estabelecidas pela Autora, alterado o preço do aluguel mensal para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a partir do término do contrato renovado a vigir de 1º de maio de 1974. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado contra o oficial do Registro de Títulos e Documentos, o Oficial do Registro de Imóveis, "ex-vi" dos arts. 355 e 356 do C.P.C. artigo, custas rateadas entre os litigantes e que cada um assumam a responsabilidade dos

respectivos honorários advocatícios. P.I.R.

Proc. n. 2062 — Vistoria.

Autora: ARE — Arquitetura Representações e Engenharia Ltda.

Adv. Dr. Walter Olivia.

Requerida — Transbel — Rio Ind. e Com. Ind.

Despacho: Designo o dia 15 de outubro às 10 hs., para a vistoria.

Proc. n. 189 — Arrolamento.

Autora: Maria Valente Ramos.

Adv. Dr. Jair Loureiro.

Requerido: Severino Ramos da Silva

Despacho: Digam os interessados.

7a. Vara — Dra. Italzira Bittencourt

Proc. n. 667 — Sumaríssima.

Autora: Loja de Artesanato Ltda.

Adv. Francisco Salgado.

Requerido: M. P. Ferreira & Cia. Ltda.

Despacho: Face ao despacho de fls. 6v, encaminhe-se os presentes autos ao meu substituto legal.

Proc. n. 768 — Execução.

Autora: Maria de Nazaré Couto Godinho

Adv. Walter Machado Puget

Requerido: Dario Ferreira Gomes.

Adv. Dr. Orlando Melo e Silva.

Despacho: Não despachada por acúmulo de serviço a meu cargo e por motivo de doença.

#### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã Ana Lobato

Resenha do dia 07.10.75

3a. Vara

Processo n. 5097/75 — Apelação Cível.

Req.: S. B. Pereira.

Adv. Waldemar Viana.

Req.: I. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Adv. Antonio Lindoso.

Desp.: Em avaliação.

4a. Vara

Processo n. 537/75 — Revogatória.

Req.: Raimundo Aragão.

Adv.: Antonio Villar Partoja.

Req.: Manoel Bezerra da Cunha.

Adv.: José Ribamar Loureiro Braga.

Desp (sentença) — Julgo procedente a presente ação, anulando a doação e determinando o cancelamento do registro da escritura de doação, reintegrando-se o bem doado no patrimônio do doador. Expeça-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Processo n. 388/74 — Execução.

Req.: Boston S/A. — Administração e Empreendimento.

Adv. João Bosco do Nascimento.

Req.: Navunidos Navegação S/A.

Desp.: Antes de oficiar, citem-se os

rêus por edital com o prazo de 30 dias.

8a. Vara

Processo n. 335/75 — Imissão de Posse.

Req.: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário.

Adv.: Nelson Maués.

Reqd.: Marilda Gouvea Lima.

Desp.: A vista da certidão de fls. 19v, concedo a medida liminar requerida. A seguir instaure-se a lide, citando-se por edital, com o prazo de trinta dias a requerida.

Processo n. 398/75 — Imissão de Posse.

Req.: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: Nelson Maués.

Req.: Raimundo Nonato da Silva Santos.

Desp.: Chamo à ordem os presentes autos para que a A fale sobre a certidão de fls. 13v.

#### CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 07.10.75

Terceira Vara

Inventário (Proc. n. 234/19-3/75).

Inventar ante: Hermanthine Lages da Silva Ferreira (Dr. Armando Hesketh) — Herdeiros: Miracy Ferreira Mendes e Tayci Ferreira Mesquita (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Inventariado: Bens de Manoel Maurício Ferreira.

Sentença: "Vistos, etc. Fulgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de Direito. I. Belém, 06.10.75. a) Maria Lucia Caminha Gomes, resp. pela 3a. Vara".

Execução (Proc. n. 471/36-3/75).

Requerente: F. Romeiro — Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requerido: Maval Indústria Metalúrgica (Dr. Luiz Fernando Carneiro de Amorim).

Despacho no requerimento de EN-DECO — Engenharia e Decorações Ltda. (Dr. Irawaldyr Rocha): "N. A. Conclusos. Belém, 07.10.75. a) Maria Lucia Caminha Gomes".

Quinta Vara

Inventário: (Proc. 193/9-5/74).

Inventariante: Elias Jorge Hage (Dra. Maria das Graças Viegas).

Inventariado: Bens de Sônia Bechara Hage e Jorge José Hage.

Despacho na petição de Francisco Jorge Hage e Janete Salomão Antonio Mufarrej Hage se habilitando no processo: "Junte-se aos autos. Em 7.10.75. (a) Orlando Vieira, Juiz da 5a. Vara".

Sexta Vara

Execução (Proc. n. 607/159-6/75).

Autora: Fazenda Pública do Estado (Dr. João Maria Lobato da Silva).

Ré: Indústria de Madeira Visão Ltda

Despacho na petição da Fazenda Estadual requerendo a extinção do processo: "N. A. Conclusos. Em 07.10.75. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8a. Vara, resp. pela 6a.".

Execução (Proc. n. 538/131-6/75)

Autora: Fazenda Pública do Estado (Dr. Bichara F. Neto).

Réu: J. Jacob & Irmão (revel).

Despacho: "Face à revelia da ré, prossiga-se na forma do art. 680 e seguintes do C.P.C. Em 07.10.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara, resp. pela 6a.".

Execução (Proc. n. 238/48-6/73).

Autora: Fazenda Pública do Estado (Dr. João Maria Lobato da Silva).

Réu: Luso Sales Solino (revel).

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18 Expeça-se o competente mandado. Em 07.10.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara, resp. pela 6a. Vara".

Belém, 07 de outubro de 1975.

Wesley Mota Gueiros,

Esc. juramentado do Cartório do 7o. Ofício

#### RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o.

OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

Dia 07.10.1975

Ação: Imissão de Posse — 1a. Vara — n. 408/75.

Autora: TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Faria).

Réu: Raul Natividade Teixeira Alves (Adv. Dr.).

Despacho: Expeça-se mandado de imissão de posse.

Ação: Despejo por falta de pagamento — 2a. Vara — n. 539/75.

Autora: Maria das Graças Gomes Baptista (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo).

Réu: Paulo Edson Santos de Barros (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se.

Ação: Execução — 3a. Vara — n. 329/74.

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos R. Luzio Affonso).

Réus: Cerâmica Nova, Mario Mair Bernerguy e esposa, Julio Cesar A. Bendahan e esposa (Adv. Dr.).

Despacho: Proceda-se a nova penhora, com as cautelas legais.

Ação: Indenização procedimento sumariíssimo — 4a. Vara — n. 498/74.

Autor: Walter Fernandes Barradas (Adv. Dr. Joaquim L. Vasconcelos).

Ré: Empresa de Transportes Nova

Marambaia Ltda. (Adva. Dra. Nessim Simão Tuma).

Despacho: Diga o Autor

Ação: Execução — 8a. Vara — n. 537/73

Autor: Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: João Ruy Castelo Branco da Castro, Alberto Castelo Branco Bendahan e José Luciana Castelo Branco (Adv. Dr.).

Despacho: Face à revelia dos réus, considerando que a penhora recaiu em dinheiro, faça-se a liquidação. A contadora, para os devidos fins.

Ação: Execução — 10a. Vara — n. 401/74.

Autor: Atsushi Kawamura (Adv. Dr. Pedro Crispino).

Ré: Norte Propaganda Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. de vez que o bem penhorado foi avaliado em Cr\$ 1.950,00 e a conta de fls. 100 é de Cr\$ 1.263,00.

Ação: Execução — 10a. Vara — n. 541/75.

Autor: Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense (Adv. Dr. Fernando Viana).

Ré: Abud & Cia. (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Cite-se.

#### CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 07.10.75

1a. Vara:

Proc. n. 400/75 — Execução.

Exq.: João Nasser Simão.

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Exc.: Agro Pecuária Bragantina Ltda.

Desp.: Publique-se editais pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Em 06.10.75. (a) Romão Amoedo Neto.

3a. Vara:

Proc. n. 506/75 — Execução.

Exq.: Azpa Azulejos do Pará S/A.

Adv.: Jonil Holanda.

Exc.: Milton Amorim — Aqueduto.

Desp.: Junte comprovante da remessa ou entrega da mercadoria. Em... 03.10.75. (a) Maria Lucia C. Gomes.

3a. Vara:

Proc. n. 383/75. — Imissão de Posse.

Exq.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário.

Adv.: Nelson Maués.

Exc.: Rosaldo Coelho Pereira.

Desp.: Julgo procedente a ação e condeno o réu Rosaldo Coelho Pereira e sua mulher Ivone Gomes Pereira ao pagamento das custas, honorários de advogado da Autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa

arbitro em 2% (dois por cento) a taxa mensal a que se refere o art. 38 do Dec. 70/66 sobre o valor da venda. P.I.R. Belém, 03 de outubro de 1975. (a) Maria Lucia C. Gomes, resp. p/3a. Vara.

#### 4a. Vara:

Proc. n. .... — Execução.  
Exq.: Bazileu C. Rodrigues.  
Exc. Benedito de Moraes Sagica.  
Cls. para o Juízo.

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos.

1a. Vara — Arrolamento — Maria do Carmo Ribeiro Wesche. Despacho: "A avaliação e declarações finais" — Dra. Joselisa Côrte Kauffman.

1a. Vara — Inventário — Sobrepartilha — Emílio Montero Valdez — Ofício 614 da Receita Federal (Imposto de Renda). Despacho: "J. aos autos". Adv. Carlos Alcantarino.

1a. Vara — Arrolamento — José Clemente de Araujo — Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 20, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para o pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Intime-se". Advogada Dra. Maria Serra Freire.

1a. Vara — Inventário — Paulo Rodrigues Pinto Leite. Requerimento de Mário Rodrigues Pinto Leite. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Egidio Sales, Demócrito Rendeiro e Coronha. Entrada em cartório às 11,35 horas.

1a. Vara — Inventário — José Chaves da Cruz — Despacho: "Ao cálculo,

após digam os interessados". Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza.

1a. Vara — Arrolamento — Margarida Marçal Soares. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 30 verso, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para o pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Intime-se". Adv. Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira.

1a. Vara — Inventário — Lutércio de Barros Barbalho. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Adv. Dr. José Lívio dos Santos Barbalho.

Belém, 7 de outubro de 1975.

O Escrivão:

Odon Gomes da Silva

CARTÓRIO COUTINHO — 2o. Ofício Resenha do dia 07.10.75

1a. Pretoria

Cíveis de Despejo: A., Ramita dos Anjos Matias (Adv. José Tadeu); R., Antonio Ferreira Batalha (Adv. Dr. Felinto A. Pereira Filho).

Despacho: Vistos, etc... Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, exceto a vistoria, por desnecessária e, decorrido o prazo legal para interposição de recurso, voltem conclusos para as providências de instrução e julgamento. Int. Belém, 07.10.75.

1a. Pretoria

Cíveis de Despejo: A., Francisca Tavares Piedade (Adv. Dr. Edgar Olintho Contente); R., Juarez Chaves (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: Diga a autora sobre a contestação e documentos de fls.

1a. Pretoria

Cíveis de Indenização: A., José Maria da Silva (Adv. Dra. Joselisa Corte Kauiman); R., Odemar Guerreiros Calviro.

Despacho: Ao senhor escrivão para que publique e registre a sentença de fls. como de seu dever, voltando-me após conclusos para apreciação do pedido de fls.

(Ext. — Reg. n. 5156 — Dia 10.10.75)

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2.659

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço — Capital

Requerente: Dr. João Paulo de Couto Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Relator: Desembargador Presidente do TJE

Manda recontar o tempo de serviço público do Bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar recontar o tempo de serviço público do Bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, totalizando a presente recontagem, até o dia 24 de junho do ano em curso, TRINTA (30) ANOS, DOIS (2) MESES E VINTE E TRÊS (23) DIAS de serviço público, para os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1975

a) Des. Ricardo Borges Filho

Presidente e Relator

Secretaria do TJE — Belém, 2 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3207)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá

#### EDITAL DE CITATÓRIO

A Doutora MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

Pelo presente Edital de Citação pelo prazo de vinte (20) dias, FAZ SABER a ANTONIO LEÃO TRINDADE e a esposa, DERVAL GOMES LEAO e a esposa, EMPRESA AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL MARINGÁ e os demais confinantes da EMPRESA AGRÍCOLA FLUMINENSE, conforme petição e res-

peitáveis despachos que passo a transcrever e que é do teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. EMPRESA AGRÍCOLA FLUMINENSE, sociedade civil estabelecida na Cidade de Paragominas, neste Estado, por intermédio de seu procurador judicial abaixo assinado, advogado inscrito na O.A.B. Seção do Pará, com escritório na Capital deste Estado, vem, mui respeitosamente, amparado pelo artigo 659 do Código Civil Brasileiro e na forma do que dispõe o artigo 946 do Código de Processo Civil, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: A Suplicante é proprietária por justo Título de seis (6) glebas de terras contíguas de 4.356 hectares cada uma, formando uma área de 26.136 hectares, situada à margem esquerda do Rio Capim, no Município de São Domingos do

Capim, neste Estado, destacada da área de oito (8) glebas adquirida em escritura pública de compra e venda devidamente transcrita sob o n. 7.907 às fls. 132 do Livro 3—Q do Cartório do Único Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, constante transcrição originais de números 7.806 às fls. 104, 7.808 às fls. 105, 7.809 às fls. 105, 7.810 às fls. 105, 7.811 às fls. 106 e 7.812 às fls. 106, conforme prova escritura pública devidamente averbada pelo Oficial do mencionado Registro de Imóveis, a qual ainda está cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o n. 051.063.319.627 e tem o seu Imposto Territorial Rural pago conforme faz a prova com a guia junta por fotocópia. Referida área constituída das seis (6) glebas já devidamente identificada através do respectivo Registro de Imó-



veis formaram a Fazenda Balalaica de Propriedade da Suplicante, com vinte e seis mil, cento e trinta e seis (26.136) hectares de terras e tem os limites e confrontações seguintes: ao Norte, com Antonio Leão Trindade, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, neste Estado com uma linha reta de 7.234 metros; Derval Gomes Leão, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Belém, neste Estado com um seguimento em linha reta de 4.795 metros e Antonio Fernando Machado Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Município de Paragominas com o seguimento linear de 11.750 metros; Ao Sul e Leste com a margem esquerda do Rio Capim; e a Oeste, com a Fazenda Maringá de propriedade da Empresa Agro Pecuária e Industrial Maringá-Capim, sediada na cidade de Belém, neste Estado com uma linha poligonal de 30.570 metros de extensão linear. A propriedade assim delimitada conta ainda com as seguintes benfeitorias: 338 hectares de pastagem em capim colônio, dez mil (10.000) metros de cerca com arame farpado, uma casa-sede construída de madeira de lei, 4 casas para empregados tipo colonial também em madeira de lei e um campo de pouso em perfeitas condições de tráfegos: Interessando à Suplicante destacar os ... 26.136 hectares das oito (8) glebas anteriormente adquiridas, e estabelecer de modo exato os limites de sua propriedade, vem propor como de fato propõe, a presente Ação de Demarcação, com fundamento nos artigos 946 e seguinte do Código de Processo Civil, pedindo à V. Excia., que se digne determinar a citação dos respectivos confinantes, assistidos de seus cônjuges, se casados forem, bem como dos demais possuidores de terras lindeiras à sua propriedade, para que venham assistir aos termos e atos do processo, até final sentença que dê o pedido como procedente nos termos aqui expostos e homologada a demarcação ora postulada. Requer desde logo sejam citados por edital os confinantes que residem fora da Comarca nos termos do artigo 953 do C.P.C.. E, além dos documentos oferecidos com a inicial, protesta pelo depoimento de testemunhas, Vistoria, arbitramento e demais provas admitidas em direito. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros). Termos em que Pedé Deferimento. Guamá, 16 de maio de 1975. P.p. BENEDITO MONTEIRO. Nesta Petição foi exarado o seguinte despacho: — D. A. Conclusos. Guamá, 20.05.1975. MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA — Juíza de Direito em exercício. Feito Conclusos foi exarado o seguinte despacho: Cite-se o réu ANTONIO FERNANDO MACHA-

DO CUNHA e sua esposa, através de mandado, e os condôminos (ANTONIO LEÃO TRINDADE e sua esposa, DERVAL GOMES LEÃO e sua esposa e EMPRESA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL MARIINGÁ), e os demais confinantes por edital para contestarem a ação, dentro do prazo legal. Intime-se. Guamá, ... 19.09.75. MARIA DE NAZARE BRABO DE SOUZA — Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial da Justiça, Jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Joaquim Egídio Nunes, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARE BRABO DE SOUZA

Juíza de Direito

(T. n. 23926 — Reg. n. 5174 — Dia ... 10.10.75)

## COMARCA DA CAPITAL

### EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara no exercício acumulativo da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de trinta dias, fica citada Vidros Industriais do Pará S. A. — VIP, empresa industrial, estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), através de seus representantes legais, ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN e JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO, brasileiros, casados, industriais, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do referido prazo, tomarem ciência dos termos do PROTESTO JUDICIAL contra si interposto pelo BANCO DA AMAZONIA S. A. — BASA, feito cuja petição inicial, requerimento de fls. 11 e 12 e despacho de fls. 13, vão em seguida transcrito, na forma da lei e para os devidos fins de direito. — PETIÇÃO INICIAL — FLS. 2 e 3 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital; Meritíssimo Doutor Juiz: — O Banco da Amazônia S. A. — BASA, instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o n. 04.902.979/01, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à avenida Presidente Vargas, n. 800, por sua Agência Metropolitana, tam-

bém nesta cidade, à Avenida Pedro Miranda, n. 979, através de um de seus procuradores judiciais, o que esta subscreve "ut" instrumento de procuração inclusa a presente, vem, com o respeito de sempre, perante V. Exa., expor para ao fim requerer o que se segue: 1 — No dia 9 de maio de 1972, Vidros Industriais do Pará S. A. — VIP, empresa situada em zona industrial, na margem direita da Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), segunda légua patrimonial, município e Comarca de Belém, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o n. 4.905.063, emitiu a favor do Banco Suplicante, em sua Agência Metropolitana, acima identificada, a nota promissória de prefixo e número LD-7358, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), vencida em 06 de agosto de 1972, avalizada por Alberto Castelo Branco Bendahan, brasileiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à A. Serzedelo Corrêa n. 1.102 — apartamento 306, João Ruy Castelo Branco de Castro, brasileiro, industrial, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Nazare, n. 969, apartamento n. 1.001, e por José Luciano Castelo Branco, brasileiro industrial, residente e domiciliado à A. Serzedelo Corrêa, n. 1.250, apartamento 102, nesta capital, conforme faz prova nota promissória inclusa a presente, e xerox, autenticada pelo Escrivão do Cartório do 30. Ofício, em razão do documento original estar naquele Cartório instruindo a Habilitação dos créditos do Banco, em processo de falência requerida, requerido pela Ata Combustão S. contra a Vidros Industriais do Pará S. A. — VIP. O título em referência preceverá no dia 06 de agosto de 1975, forma do Decreto n. 57.663, de 24 de janeiro de 1966, que promulgou as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de Letras de Câmbio e Notas Promissórias, em seu artigo 70. Isso posto, o Banco suplicante vem, com fundamento nos artigos 172, II e 174, I do Código Civil Brasileiro e artigo 867 do Código de Processo Civil interpor o presente Protesto Judicial, para ressaltar seus direitos creditórios e manifestar inequívoca de exercê-los, em tempo oportuno, pelo que requer a V. Exa. se digne: a) determinar a intimação dos devedores acima identificados, através de mandado e b) após o cumprimento das formalidades legais, sejam-lhe os autênticos entregues independentemente de traslado. — Para os efeitos fiscais, dá-se à causa o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). — São os termos que P. E. Deferimento. Belém (PA), Julho 1975. a) Laércio de Almeida Laro — Assistente Jurídico — OAB (PA) Insc. L-62-Cart. 1201 — CPF 008085552-0 — DESPACHO DE FLS. 8 — "Intime-se. — Belém 04.8.75: a) Italzira Bittencourt Rodrigues (Resp. p/ 6a. Vara)." REQUERIMENTO DE FLS. 11 e 12

Protesto Judicial (Interrupção de Prescrição) — Requerente — Banco da Amazônia S. A. — Agência Metropolitana — Vidros Industriais do Pará S. A. — VIP — Alberto Castelo Branco Bendahan — João Ruy Castelo Branco de Castro — José Luciano Castelo Branco — Juízo — 6a. Vara Cível — Cartório Pepes — Meritíssima Doutora Juíza. — O Banco da Amazônia S. A. — BASA — Agência Metropolitana, por seus procuradores judiciais infra assinados, com procuração nos autos supra, vem, com o devido respeito e acatamento, atender ao despacho de V. Exa. proferido às fls. 10-V dos referidos autos, para dizer e requerer a essa Douta Magistrada o que se segue: 1 — Certificou, às fls. 10, o Oficial de Justiça encarregado de proceder a intimação dos requerimentos, que intimou apenas o Sr. João Ruy Castelo Branco de Castro e que deixou de intimar: Vidros Industriais do Pará — VIP, empresa industrial estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), segunda légua patrimonial, Município e Comarca de Belém, através de seu representante legal, Alberto Castelo Branco Bendahan, brasileiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corra, n. 1102 — apt. 306 e José Luciano Castelo Branco, brasileiro, industrial, residente e domiciliado à Avenida Serzedelo Corrêa, 1250, apt. 102, nesta Capital, por se encontrarem ausentes desta cidade. — Ante o exposto, o Banco Suplicante requer a V. Exa. se digne de determinar a citação por Edital dos Suplicantes, acima identificados, ainda não intimados na forma dos artigos 231, II e 232, I do Código de Processo Civil. — São os termos em que P. E. Deferimento. — Belém (PA), 10 Set. 1975. a) p. p. Laércio de Oliveira Larêdo — Advogado — OAB (PA) Insc. L-62 — Cart. 1201 — CPF 008085552-00. a) p. p. Carlos Raymundo Luzzo Affonso — advogado — OAB (PA) Insc. C-43 — Cart. 726 — CPF 019002932. — DESPACHO DE FLS. 13 — "Rec. hoje. — Publiquem-se editais de citação, com prazo de 30 dias, observando-se as formalidades legais. — Belém, 15.9.75. a) Italzira Bittencourt Rodrigues (Resp. p/ 6a. Vara). — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de setembro de 1975. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes — Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Italzira Bittencourt Rodrigues  
Juíza de Direito da 7a. Vara no exercício acumulativo da 6a. Vara do Cível

vel e Comércio da Comarca da Capital — Brasil  
(Ext. Reg. n. 513—Dia—10.10.75)

## COMARCA DA CAPITAL

### EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara no exercício acumulativo da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia 22 do mês próximo de Outubro, às Onze (11:00 hrs.) Horas, no Palácio da Justiça, 5o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e à porta da sala de audiências da titular acima, — irá a público prego de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhoração na Execução proposta por CREDITCARD — Companhia de Turismo, Promoções e Administração, estabelecida nesta cidade, contra Sergio Alex Toledo de Castro, desquitado, engenheiro industrial e Hélio Couto de Oliveira, casado, industrial, brasileiro, residentes e domiciliados nesta capital, bem de propriedade de Hélio Couto de Oliveira, a saber:

APARTAMENTO n. 703, do 7o. pavimento do Edifício Marc Jacob, sito à Rua 13 de Maio, perímetro compreendido entre as travessas 7 de Setembro e Padre Eutíquio, nesta cidade, apresentando as seguintes características: duas salas, saleta, todas assoalhadas de tacos de acapú e pau amarelo, sanitários com piso em mosaicos e paredes revestidas de azulejos de cor branca, até a altura legal, avaliado em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

EX-VI do artigo 686, inciso VI, do Código de Processo Civil, fica comunicado aos executados, demais credores ou interessados, que se no dia designado para ocorrer a hasta — 22.10.1975, às Onze hrs. o imóvel não alcançar preço igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido pelo maior lance encontrado, em Leilão Público, que se realizará no dia Quatro (4) do mês próximo de Novembro, às Onze (11:00 hrs.), no mesmo local mencionado. — Quem Pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados

não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de setembro de 1975. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 4a. Vara no exercício acumulativo da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 5047—Dia—10.10.75)

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Prot. — 122.719/L—A|9.

Ord. — 38.552/L—A|16.

18 de dezembro de 1974.

Averb.: — 02 de abril de 1975.

Prot. — 125.660/L—A|9.

Eu, ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que no livro "A" número dezesseis, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois e do Protocolo número cento e vinte e dois mil setecentos e dezenove, a alteração contratual da Soc. Civ. denominada: AQUITAS SERVICOS TECNICOS LTDA., feito a requerimento de José Carlos de Menezes, seu representante Procurador e representante legal, em 18 de dezembro de 1974, constando a margem, na coluna de anotações daquela registro, a averbação da instalação de Sucursais nas seguintes praças, conforme consta do Aditivo datado de 31 de janeiro de 1975: a) MANAUS — Avenida Sete de Setembro, n. 1325 — Sala, 407|Parte; b) BELÉM — Avenida Naranjé, n. 133 — Salas, 1102, digo, Sala, 1102|Parte; c) — BRASÍLIA — Edifício Seguradoras, 8o andar — Solas 8089 — Setor Sul. Para cada Sucursal é destacado do capital social a importância de Cr\$ 10.000,00. Cada Sucursal gozará de autonomia administrativa e técnica, observadas as normas, instruções e rotinas fixadas pela Matriz. — A presente averbação é feita a requerimento de Djalma Paula de Sá, seu representante legal, em 02 de abril de 1975 e na mesma:

data apontada sob o número de ordem cento e vinte e cinco mil seiscientos e sessenta, do Protocolo, livro "A" número nove. E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 02 de abril de 1975. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 1975.  
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA  
Oficial Substituto

#### 12º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO esta Fotocópia, reprodução fiel do Original. Dou fé.  
Dec.-Lei 2148-25-4-941.  
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1975.  
Em testemunho A. L. da verdade.  
AGOSTINHO LOURENÇO  
Escrevente Autorizado  
(T. n. 23927 — Reg. n. 5181 — Dia ....  
10.10.75)

### Assistência Judiciária do Cível JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL — 3.º Cartório da AJC

Edital de Citação de Clodomir Edson Brito Dantas, com o prazo de trinta (30) dias, passado a requerimento de Mariana de Belém Silva Dantas, na forma abaixo:

A Dra. Clímenie Bernadette Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER aos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio NOTIFICA e CITA o Sr. Clodomir Edson Brito Dantas, brasileiro, casado, bancário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo de Direito, Palácio da Justiça, 3.º andar, no dia 13 de novembro de 1975, às 10,30 horas para a audiência de Conciliação e contestar querendo, dentro do prazo legal, que começará a fluir a partir da audiência, acima designada, sob pena de revelia, não o fazendo, a presente Ação de Desquite, com fundamento no

inciso III, do art. 317, do Código Civil Brasileiro combinado com o art. 274, do Código de Processo Civil em vigor, que lhe move Maria de Belém Silva Dantas. Despacho: — Cite-se o requerido por Edital, com prazo de trinta (30) dias devendo comparecer à audiência de Conciliação, para a qual designo o dia 13/11/75, às 10.30 horas, correndo o prazo para a defesa, a partir da audiência caso não compareça o Réu. Em, 22 de setembro de 1975. Dra. Clímenie Pontes, Juíza da 8ª. Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (ilegível), escrevi do 3.º Cartório da AJC, subscrevi.

Dra. Clímenie Bernadette A. Pontes  
Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível  
(T. n. 23929 — Reg. n. 5180 — Dia  
10/10/1975)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### 1ª. Junta de Conciliação e Juizamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Mazareno Rodrigues da Silva, reclamado no Processo n. 1a. JCJ-256/75, em que é reclamante, Manoel da Conceição Trindade, para comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Juizamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 2º andar, para a audiência inaugural de instrução e julgamento do mencionado processo, às 13,30 horas do dia 30 de outubro de 1975.

Fica ainda notificado o referido senhor, que nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e, que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750.

Belém, 26 de setembro de 1975. Eu,

Rubens Souza, Encarregado do Setor de Processos em Geral, datilografei. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ  
de Belém

(G. — Reg. n. 3196)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Juizamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de novembro de 1975, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Carmen Dolores Barros, contra Óleos do Pará S/A. — OLPASA, bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, n. 750, e que são os seguintes:

“U’a máquina de calcular elétrica, marca “Olivetti”, modelo Divisuma 24, n. 945859, em bom estado de funcionamento. Valor atribuído: — Cr\$ 2.000,00; U’a máquina de escrever marca “Olivetti”, modelo Lexi-

con 38, n. A-080715, com 170 espaços. Valor atribuído: — Cr\$ 800,00”.  
Valor da Avaliação: Cr\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em, 24 de setembro de 1975. Eu, Maria de Nazaré M. Carneiro, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3195)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Juizamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de novembro de 1975, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados

a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Nelcindo Ribeiro, contra Fernando Amoêdo Braga, bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8a. Região, e que são os seguintes:

“Um conjunto estofado, constituído de três (3) peças, sendo um sofá-cama e duas poltronas, em péssimo estado de conservação, faltando em uma poltrona e no sofá-cama, uma perna, além de ter um corte no estofamento do assento de uma poltrona”. Valor da Avaliação: — .... Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de setembro de 1975. Eu, Maria de Nasaré M. Cordeiro, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.  
ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3194)

## 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Maurício Martins, reclamante-exequente nos autos do processo n. 2a. JCJ—742/74, em que é reclamada-executada Construtora Técnica Ltda. — CONSTRUTEC, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, a fim de indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 02 de outubro de 1975.

MARIA LUÍZA MARINHO  
Diretora de Secretaria. Substituta  
(G. — Reg. n. 3161)

## 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo n. 3a. JCJ—984/75.  
Exequente: Fazenda Nacional.  
Executado: Rubens Pinheiro.

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor Rubens Pinheiro, com endereço incerto e não sabido, para pagar em

quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 461,12 (quatrocentos e sessenta e hum cruzeiros e doze centavos), correspondente às custas do processo n. 3a. JCJ—984/75 em que INTERPESCA — Cia. Internacional de Pesca é reclamada.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Neto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho,  
Presidente da 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3200)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de novembro de 1975, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Marcôndes Coêlho Viana, contra Madecin Ltda., Processo ..... n. 3a. JCJ—686/75 e que são os seguintes:

Um (1) terreno situado à Rua Gonçalves Ferreira n. 66, esquina da Passagem Rosa Moreira, nesta cidade, medindo 12,30 metros de frente por 33 metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, sendo que o prédio edificado no mesmo, é todo construído em alvenaria, forrado, piso em tábuas, coberto com telhas de barro, possuindo quatro salas térreas, uma sala no alto, uma saleta, um banheiro e nos fundos um amplo galpão em forma de L, construído também em alvenaria, coberto com telhas de barro e o piso acimentado, avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado

no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de outubro de 1975. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho,  
Presidente da 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3199)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro, de 1975, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Marilena Alencar Vieira, contra Centro Espírita João Batista, Processo n. 3a. JCJ—729/75 e que são os seguintes:

Dezessete (17) Carteiras, com capacidade para oito alunos, pintadas em cor encarnada, avaliadas em ..... Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) cada uma; Dez (10) Carteiras em madeira, com capacidade para quatro alunos, pintadas em cor verde, avaliadas em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma; Nove (9) Carteiras em madeira, com capacidade para dois alunos, pintadas em cor encarnada, avaliadas em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) cada uma; Quatro (4) Carteiras, com capacidade para um aluno, pintadas em cor encarnada, avaliadas em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada uma; Três (3) Quadros grandes de madeira, tipo lousa, para exercícios, pintados em cor verde, avaliados em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada um; Um (1) Quadro pequeno em madeira, tipo lousa, para exercícios, pintado em cor verde, avaliado em .. Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho,  
Presidente da 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3199)